



MUNICÍPIO DE SERTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

MANDATO DE 2017-2021

ATA Nº 4/2021

ATA APROVADA EM MINUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO

-----Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um pelas 10:00 horas, por videoconferência, reuniu-se a Câmara Municipal de Sertão, sob a presidência do Senhor José Farinha Nunes, Presidente da Câmara e com a participação dos Senhores Vereadores: -----

-----Carlos Alberto de Miranda -----

-----Rogério António Farinha Fernandes -----

-----Cláudia Sofia Farinha André -----

-----Cristina Alexandra dos Reis Nunes -----

-----Jorge Manuel Marques Coluna -----

-----Mário Barata Simões -----

A reunião foi secretariada por Maria de Lurdes Silva Teixeira Sequeira, Técnica Superior. ---
Declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente, foram tomadas as seguintes deliberações -----

-----Aprovação de ata em minuta-----

-----De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos. -----

-----O Senhor Presidente fez a leitura da Ordem do Dia (art.º 53 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) desta reunião Ordinária: -----

-----1 - Ata da reunião anterior - para aprovação. -----

-----2 - Período de "Antes da Ordem do Dia".-----

-----2.1 - Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

-----2.2 - Apreciação de assuntos de interesse para o Município. -----

-----3- Período de "A Ordem do Dia"-----

-----3.1- Proposta de Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria da Conceição Luís mãe de trabalhadora do Município da Sertão - Proc.º 2021/150.10.701.02/3 - para aprovação; -----

-----3.2- Declarações no âmbito do art.º 15º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação LCPA - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas - para conhecimento; -----



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

- 3.3 - Proposta sobre desafetação de verba relativa ao Protocolo de Colaboração com a APROFLORA referente ao ano de 2020 - Proc.º 2020/350.10.600/397 - para aprovação; -----
- 3.4 - Proposta de comparticipação financeira à ACAPO - Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal - Proc.º 2021/850.10.003/1- para aprovação;-----
- 3.5- Proposta de atribuição de Bolsas de Estudo Ano Letivo 2020-2021- Proc.º 2020/650.10.100/213 - para aprovação;-----
- 3.6- Proposta de emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais - Fornecimento contínuo de 60 ton de Gás Propano a Granel - Proc.º 2021/300.10.005/10 - para aprovação; -----
- 3.7 - Proposta de transferência à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo - Saúde no Trabalho - Proc.º 2021/850.10.002.01/12 - para aprovação; -----
- 3.8- Proposta de comparticipação financeira ao CCD- Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal da Sertã- Proc.º 2021/850.10.002.01/13 - para aprovação; -----
- 3.9- Informação da Amato Lusitano - Associação de Desenvolvimento responsável pela Estrutura de Atendimento para Vítimas de Violência Doméstica - EAVVD - Balanço anual 2020 - Proc.º 2018/900.10.502/7 - para conhecimento; -----
- 3.10 - Mapa de fluxos de caixa Proc.º 2021/150.20.202/1 - para aprovação; -----
- 3.11- Proposta de Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano nº1- Proc.º 2021/150.20.202/1 - para aprovação; -----
- 3.12- Proposta de emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais - Prestação de serviços de seguros - Ramo acidentes de trabalho - Proc.º 2021/300.10.005/7 - para aprovação; -----
- 3.13 - Proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Agregados Familiares com Dificuldades Socioeconómicas - Proc.º 2021/100.10.400/1 - para aprovação; -----
- 3.14- Proposta de alienação do artigo rústico nº 3867 sito na Zona Industrial da Sertã - Proc.º 2021/300.10.003/1- para aprovação; -----
- 3.15- Proposta no âmbito da Ação Social Escolar - Ano Letivo 2020-2021 - Processos entregues fora de prazo ou reavaliações- Proc.º 2020/650.10.100/164 - para aprovação; -----
- 3.16- Proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para a Freguesia do Cabeçudo - Proc.º 2021/150.10.500/5 - para



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

aprovação; -----

-----3.17- Proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para a Freguesia Carvalhal - Proc.º2021/150.10.500/6 - para aprovação; -----

-----3.18- Proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para a Freguesia do Castelo - Proc.º2021/150.10.500/7 - para aprovação; -----

-----3.19- Proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para a União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais - Proc.º 2021/150.10.500/8 - para aprovação;-----

-----3.20- Proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para a União de Freguesias da Cumeada e Marmeleiro - Proc.º 2021/150.10.500/9 - para aprovação;-----

-----3.21- Proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para a União de Freguesias da Ermida e Figueiredo - Proc.º 2021/150.10.500/10 - para aprovação; -----

-----3.22- Proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para a Freguesia de Pedrógão Pequeno - Proc.º 2021/150.10.500/11 - para aprovação; -----

-----3.23- Proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para a Freguesia da Sertã - Proc.º 2021/150.10.500/12 - para aprovação; -----

-----3.24- Proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para a Freguesia do Troviscal - Proc.º 2021/150.10.500/13 - para aprovação; -----

-----3.25- Proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para a Freguesia da Várzea dos Cavaleiros - Proc.º 2021/150.10.500/14 - para aprovação; -----

-----1 - Ata da reunião anterior - para aprovação. -----

Foi presente à Câmara a ata da reunião realizada em 01-02-2021 já do conhecimento de todos os membros do executivo. -----

Submetida à votação pelo Senhor Presidente, foi a mesma aprovada por unanimidade e assinada nos termos da lei. -----

-----2 - Período de "Antes da Ordem do Dia".-----

-----2.1 - Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----



MUNICÍPIO DE SERTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

-----**Deu conhecimento:**-----

----- Das obras realizadas pelos vários setores dos Serviços Externos do Município - Divisão de Obras Municipais (Anexo 1- maço de documentos da ata).-----

----- Do apoio que o Município da Sertão disponibilizou aos alunos do concelho que frequentam o Agrupamento de Escolas, o Instituto Vaz Serra e a Escola Tecnológica e Profissional da Sertão, relativamente a distribuição total de 78 computadores e tablets e 39 routers (com cartão de dados móveis). O Município da Sertão e o Agrupamento de Escolas estão a garantir as refeições aos alunos de escalão A e B em regime de take away (desde a educação pré-escolar ao ensino secundário/profissional). O Instituto Vaz Serra também se encontra a disponibilizar refeições escolares para os alunos dos escalões A e B e a receber alunos para apoio educativo.-----

A escola de acolhimento, desde a interrupção letiva está a funcionar com 67 crianças/alunos até aos doze anos, e é disponibilizado o respetivo transporte aos alunos. (Anexo 2- maço de documentos da ata).-----

----- Do Relatório de Intervenção no concelho da Sertão no ano de 2020 pela ACAPO- Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal- Delegação de Castelo Branco (Anexo 3- maço de documentos da ata).-----

-----**2.2 - Apreciação de assuntos de interesse para o Município.**-----

-----**3- Período de "A Ordem do Dia"**-----

-----**3.1- Proposta de Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria da Conceição Luís mãe de trabalhadora do Município da Sertão - Proc.º 2021/150.10.701.02/3 - para aprovação.**-----

-----**Proposta nº24/2021**-----

-----Considerando que:----- :

Foi com consternação que tomámos conhecimento do falecimento da Senhora D. Maria da Conceição Luís, mãe da Senhora D. Filomena da Conceição Luís da Silva trabalhadora da Câmara Municipal da Sertão.-----

Decerto, que não são palavras que os familiares mais ansiavam, mas são as palavras a única forma que temos para juntar o nosso pesar à Vossa dor, procurando deste modo transmitir-lhes algum alento.-----

Em meu nome pessoal, do Executivo Municipal da Sertão e de todos os trabalhadores do Município, apresentamos as nossas mais sentidas condolências.-----

Solicita-se a aprovação deste voto de pesar e a permissão para que dele se dê conhecimento à família."-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o presente voto de



MUNICÍPIO DE SERTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

pesar, nos termos da presente proposta. -----

-----3.2- Declarações no âmbito do art.15º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação LCPA - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas - para conhecimento. -----

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento. Mais deliberou a Câmara Municipal encaminhar as respetivas declarações para conhecimento da Assembleia Municipal. -----

-----3.3 - Proposta sobre desafetação de verba relativa ao Protocolo de Colaboração com a APROFLORA referente ao ano de 2020 - Proc.º 2020/350.10.600/397 - para aprovação. -----

-----Proposta nº25/2021 -----

-----O Protocolo de Colaboração entre o Município da Sertão e a Aproflora – Associação de Produtores Florestais e Agrícolas da Zona do Pinhal, para o ano de 2020 totalizou 30.600,00€. -----

A verba atribuída corresponderia a 3.400,00€/quadrimestre ou 10.200,00€/ano, por cada uma das 3 Equipas de Sapadores Florestais operacionais. -----

Contudo, no decorrer do ano de 2020, somente estiveram operacionais 2 equipas, conforme poderá ser confirmado pelos Relatórios Quadrimestrais dos trabalhos executados, para efeitos de pagamento.-----

Por tal facto, e considerando que a verba para aquela Associação de Produtores Florestais, encontra-se cabimentada, aprovada em reunião do executivo, é de considerar que o montante de 10.200,00€ (dez mil e duzentos euros), relativo ao ano de 2020, seja desafetado (descabimentado), visto que pressupõe compromisso financeiro o qual não será executado financeiramente.-----

Deliberação: A Câmara Municipal aprovou por unanimidade a desafetação da verba cabimentada no montante de 10.200,00€ (dez mil e duzentos euros), relativo ao ano de 2020, para a Associação de Produtores Florestais, nos termos da presente proposta.-----

-----3.4 - Proposta de comparticipação financeira à ACAPO - Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal - Proc.º 2021/850.10.003/1- para aprovação.-----

-----Proposta nº26/2021 -----

-----Considerando: -----

- Que a Delegação da ACAPO de Castelo Branco tem procurado, ao longo da sua existência, desenvolver uma intervenção de qualidade junto das pessoas com deficiência visual e suas famílias, em todos os concelhos do distrito de Castelo Branco; -----

- Que, de acordo com os Censos de 2011, existem, no concelho da Sertão, 45 pessoas cegas e um número alargado de pessoas com baixa visão; -----



MUNICÍPIO DE SERTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

- Que aquela Associação pretende garantir o atendimento, acompanhamento e reabilitação das pessoas com deficiência visual, residentes na Sertão e concelhos limítrofes em articulação com todos os parceiros sociais. Sabendo que a falta de transportes públicos com horários compatíveis, os baixos recursos económicos e as limitações criadas pela perda da visão parcial ou total nas pessoas com deficiência visual reforçam o seu isolamento social e dificultam a sua deslocação a Castelo Branco; -----
- Que a parceria estabelecida entre a delegação da ACAPO de Castelo Branco e a Câmara Municipal da Sertão resultou na implementação, em abril de 2017, de um gabinete de atendimento vocacionado para as pessoas com deficiência visual e suas famílias num espaço cedido pela Junta de Freguesia da Sertão.-----
Aquele gabinete requer uma intervenção de continuidade para que atinja os seus objetivos: atendimento, acompanhamento psicológico, social, reabilitativo e o aconselhamento as famílias para saberem lidar com as diversas problemáticas associadas a perda da visão do seu familiar; -----
- Que os serviços de apoio no concelho da Sertão, no ano de 2020, realizaram um total de 52 atendimentos nas diferentes áreas de atuação, onde se destacam as seguintes: acompanhamento psicológico, apoio social, treino de atividades da vida diária, estimulação sensorial e terapia ocupacional, entre outras; -----
- Que foram, segundo a ACAPO, durante o ano em referência de 2020, sinalizados 2 novos utentes, relativamente ao ano de 2019, sendo apoiados atualmente um total de 10 residentes no concelho da Sertão;-----
- Que foram efetuadas, no ano em referência, 3 visitas domiciliárias e 12 diligências (entre contactos e encaminhamentos), prescritos 3 produtos de apoio e envolvidos um total de 9 familiares;-----
- Que foi ainda realizada uma ação de sensibilização no Instituto Vaz Serra de Cernache do Bonjardim; -----
- Que o trabalho daquela Associação não assenta na quantidade de atendimentos mas sim na promoção da qualidade de vida e vida independente que procura proporcionar aos seus utentes;-----
- Que a intervenção da ACAPO junto das pessoas com deficiência visual e familiares tem feito a diferença na promoção e desenvolvimento das suas competências pessoais e sociais; -----
- Que a continuidade daquele gabinete de atendimento é considerada pela ACAPO de fulcral importância na representação e capacitação das pessoas com deficiência visual para que estas possam ter uma vida ativa e de plena participação em todas as dimensões da



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

sociedade;-----

- Que a existência de uma resposta social no âmbito da Deficiência Visual no concelho da Sertã vem reforçar o papel do Município na valorização dos direitos sociais, reforçando os princípios de cidadania e justiça social que norteiam a ação da política e desenvolvimento social;-----

- Que, apesar do ano atípico vivido em 2020 devido à situação pandémica provocada pela COVID-19, o que levou a uma natural redução nos atendimentos presenciais devido às restrições impostas e períodos de confinamento, não deixou de se assistir a um aumento de atendimentos daquele gabinete, ainda que muitos na modalidade de teletrabalho; -----

- A competência da Câmara Municipal prevista na alínea u), do nº 1, do art.º 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Propõe-se:-----

- Tendo em conta os considerandos atrás referidos, que se atribua um subsídio no valor de €100/mês perfazendo o montante de €1200, correspondentes ao período de janeiro a dezembro de 2021, para fazer face às despesas de funcionamento daquele gabinete de atendimento.-----

Deliberação: A Câmara Municipal aprovou por unanimidade atribuir à ACAPO - Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal um subsídio no valor de 100€/mês perfazendo o montante de 1200,00€ (mil e duzentos euros), correspondentes ao período de janeiro a dezembro de 2021, para fazer face às despesas de funcionamento daquele gabinete de atendimento, nos termos da presente proposta. -----

-----**3.5- Proposta de atribuição de Bolsas de Estudo Ano Letivo 2020-2021- Proc.º 2020/650.10.100/213 - para aprovação.**-----

-----**Proposta nº27/2021**-----

Considerando:-----

Em cumprimento das Normas de Atribuição de Bolsas de Estudo, elaboradas nos termos do disposto no Artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios a agregados Familiares com Dificuldades Socioeconómicas, aprovadas em 30 de agosto de 2017, venho expor a V.Ex.ª o seguinte:-----

- Pelo sétimo ano consecutivo, a Câmara Municipal da Sertã, ciente da importância do papel que a educação desempenha no desenvolvimento da comunidade, atribui Bolsas de Estudo a alunos com comprovadas carências socioeconómicas e com mérito escolar, que frequentem ou venham a frequentar os estabelecimentos de ensino superior públicos que confirmem o grau académico de licenciatura/mestrado.-----

- O valor da Bolsa é de 1.000,00€ por ano letivo, mediante apresentação de comprovativos



MUNICÍPIO DE SERTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

de despesas de educação, sendo aquele apoio renovável até um máximo de 3 anos.-----

- No presente ano letivo (2020-2021), foram apresentadas 36 novas candidaturas a atribuição de Bolsas de Estudo, o que representa um recorde absoluto desde que este apoio é atribuído. -----

- 24 daqueles candidatos cumpriam os requisitos de atribuição previstos no Artigo 5.º das Normas de Atribuição das Bolsas de Estudo. -----

- Em cada ano letivo, no caso de haver mais de 10 alunos a preencher as condições gerais de atribuição da bolsa, o desempate é efetuado de acordo com o critério definido no n.º 1 do Artigo 6.º das Normas de Atribuição das Bolsas de Estudo: Melhor graduação da Classificação Final do curso do Ensino Secundário, arredondada às décimas. -----

- Aplicado o critério de desempate entre candidaturas, foi comunicada a intenção de indeferimento a 26 dos alunos candidatos. -----

- Durante o prazo de exercício do direito de participação dos interessados, não foi apresentada qualquer reclamação relativamente à proposta de lista de candidaturas deferidas -----

Em face do exposto, nos termos do Artigo 11.º das Normas de Atribuição das Bolsas de Estudo, propõe-se o deferimento das candidaturas dos seguintes 10 munícipes: -----

-----Diana Margarida Antunes Farinha -----

-----Mariana Simões Fernandes -----

-----André Gonçalo Martins Costa -----

-----Beatriz Alexandra Nunes Farinha -----

-----Laura Antunes Domingos -----

-----Nádia Sofia Farinha Pereira -----

-----Carolina Farinha Gaspar -----

-----Pedro Daniel Dias Gomes -----

-----Edgar Filipe Da Silva Mendes -----

-----Jéssica Viegas Lopes -----

- Foram ainda apresentados 10 pedidos de renovação da candidatura a atribuição de Bolsa de Estudo, por parte dos alunos já beneficiários do apoio no(s) anterior(es) ano(s) letivo(s).--

- A 1 dos alunos foi comunicada a intenção de deferimento condicionado da candidatura apresentada, tendo o deferimento definitivo da renovação da Bolsa de Estudo ficado dependente do envio à Câmara Municipal do documento comprovativo da conclusão com êxito de todas as disciplinas do plano curricular do ano letivo 2019-2020, em falta no processo do aluno, situação que não foi regularizada, pelo que a candidatura daquele aluno foi indeferida. -----



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

Em face do exposto, nos termos do Artigo 11.º das Normas de Atribuição das Bolsas de Estudo, propõe-se o deferimento dos pedidos de renovação das candidaturas dos seguintes 9 munícipes: -----

-----Beatriz Martins Simão - Ano Letivo 2019-2020-----
-----Daniela Filipa Farinha Cardoso - Ano Letivo 2019-2020-----
-----Catarina Seara Mendonça Fachada Rodrigues - Ano Letivo 2019-2020-----
-----Nazaré Duarte Matias - Ano Letivo 2019-2020-----
-----Taíssa Lima da Silva - Ano Letivo 2019-2020-----
-----Telma Sofia Vitorino Martins - Ano Letivo 2018-2019-----
-----Ana Margarida Nunes Duarte Alves - Ano Letivo 2018-2019-----
-----André Marçal Farinha - Ano Letivo 2018-2019-----
-----Cristiana Alexandre Gomes Neto - Ano Letivo 2018-2019-----

Deliberação: A Câmara Municipal aprovou por unanimidade as Bolsas de Estudo referentes ao Ano Letivo 2020-2021 aos 10 (dez) munícipes acima mencionados, e a respetiva renovação das Bolsas de Estudo aos 9 (nove) munícipes acima mencionados referentes aos Anos Letivos 2019-2020 e 2018-2019 e o indeferimento de uma renovação, nos termos da presente proposta. -----

-----**3.6- Proposta de emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais - Fornecimento contínuo de 60 ton de Gás Propano a Granel - Proc.º 2021/300.10.005/10 - para aprovação.**-----

-----**Proposta nº28/2021**-----

-----Considerando que:-----

1. Existe a necessidade de aquisição de gás propano a granel para as Piscinas Municipais Cobertas da Sertã, Pavilhão Desportivo Municipal de Cernache do Bonjardim e Centro Escolar São Nuno de Santa Maria em Cernache do Bonjardim, para o ano de 2021 e para o início de 2022;-----
2. Este fornecimento reveste a natureza de compromisso plurianual, conforme definição referida na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, “«Compromissos plurianuais» os compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.”-----
3. O fornecimento será contínuo, no valor total previsto para 2021 de 43.795,71€ (IVA incluído) e para 2022 de 9.831,69€ (IVA incluído);-----
4. De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

assembleia municipal. -----

5. Na reunião do órgão deliberativo de 21/10/2017, foi delegado no órgão executivo a assunção de compromissos plurianuais, que abranja os encargos não previstos no PPI que não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e do prazo de execução de três anos. -----

6. Foi ainda deliberado, que deverá ser prestada informação nas sessões ordinárias da Assembleia Municipal, de todos os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica. -----

Propõe-se:-----

1. A emissão de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, para o fornecimento acima referido, conforme delegação de competências.-----

2. A prestação de informação à Assembleia Municipal nos termos mencionados.-----

É quanto cumpre informar, à vossa consideração superior,

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar, nos termos da presente proposta: -----

- A emissão de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, conforme delegação de competências, para a prestação de serviços de fornecimento contínuo de 60 ton de Gás Propano a Granel. -----

- A prestação de serviços será contínuo, no valor total previsto para 2021 de 43.795,71€ (quarenta e três mil setecentos e noventa e cinco euros e setenta e um cêntimos) com (IVA incluído) e para 2022 de 9.831,69€ (nove mil oitocentos e trinta e um euros e sessenta e nove cêntimos), com (IVA incluído); -----

- Prestar informação à Assembleia Municipal. -----

-----**3.7 - Proposta de transferência à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo - Saúde no Trabalho - Proc.º2021/850.10.002.01/12 - para aprovação.**-----

-----**Proposta nº29/2021** -----

-----Considerando que: -----

Existiam muitos trabalhadores no município que em 2020 ainda não tinham realizado os exames/consultas de saúde no trabalho e o contrato existente com a entidade prestadora destes serviços terminou a 15/10/2020. Assim, para garantir até final do ano a realização de um maior número de exames/consultas, a CIMT desenvolveu um procedimento de contratação de prestação de serviços de saúde no trabalho, que englobou todos os municípios que dela fazem parte e imputou os respetivos custos a cada um dos municípios. O valor que imputado ao Município da Sertã é de 455,43€. -----

Esta competência da Câmara Municipal, está prevista na alínea u) do nº 1, do art.º 33.º, do



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, "...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".-----

Está previsto no Orçamento 2021 e tem o respetivo cabimento orçamental para a classificação 02/04050104 para a GOP 2017/27 1 a atribuição desta transferência.-----

Proponho que:-----

Seja atribuída a comparticipação financeira no valor de 455,43 €, à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, para fazer face aos custos inerentes com a Saúde no Trabalho no Município da Sertã.-----

Deliberação: A Câmara Municipal aprovou por unanimidade a atribuição de comparticipação financeira no valor de 455,43 € (quatrocentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e três cêntimos), à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, para fazer face aos custos inerentes com a Saúde no Trabalho no Município da Sertã, nos termos da presente proposta. -----

-----3.8- Proposta de comparticipação financeira ao CCD- Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal da Sertã- Proc.º 2021/850.10.002.01/13 - para aprovação. -----

-----Proposta nº30/2021 -----

-----Considerando que: -----

O Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal da Sertã tem por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, e a concessão de benefícios sociais aos trabalhadores e respetivos familiares; -----

Pretende-se a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00 por mês, com valor anual de 120.000,00 €; -----

Está previsto no Orçamento 2021 e tem o respetivo cabimento orçamental para a classificação 02/040701, para o projeto 2015/5011 a atribuição desta transferência;-----

Esta competência da Câmara Municipal, está prevista na alínea p) do nº 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.-----

Propõe-se que:-----

Seja atribuída uma transferência financeira no valor de 120 000,00€ em 2021 ao Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal da Sertã para o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, e concessão de benefícios sociais aos trabalhadores e respetivos familiares;-----

Que a referida transferência seja paga em duodécimos.-----



MUNICÍPIO DE SERTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Deliberação: A Câmara Municipal aprovou por unanimidade a transferência financeira no valor de 120 000,00€ (cento e vinte mil euros) em 2021 ao Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal da Sertão para o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, e concessão de benefícios sociais aos trabalhadores e respetivos familiares, a mesma será paga em duodécimos, nos termos da presente proposta. -----

-----3.9- Informação da Amato Lusitano - Associação de Desenvolvimento responsável pela Estrutura de Atendimento para Vítimas de Violência Doméstica-EAVVD - Balanço anual 2020 - Proc.º 2018/900.10.502/7 - para conhecimento.-----

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----3.10 - Mapa de fluxos de caixa Proc.º 2021/150.20.202/1 - para aprovação.-----

-----Proposta nº31/2021 -----

-----Considerando que: -----

Conforme o previsto no art.º 130 da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro – Lei do Orçamento do Estado para 2021, sob a epígrafe - Integração do saldo de execução orçamental, “Após aprovação do mapa «Fluxos de caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental”.-----

Se pretende incorporar o saldo de gerência no orçamento atual. -----

Propõe-se:-----

A aprovação do mapa dos fluxos de caixa do ano de 2020 em anexo, a fim de se poder utilizar o saldo da gerência da execução orçamental do ano de 2020, assim como a submissão à Assembleia Municipal para apreciação e votação ,nos termos do estabelecido na alínea i) do nº1 do artigo 33º do Anexo I, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual. -----

Deliberação: Após a respetiva apreciação, a Câmara Municipal aprovou por unanimidade o mapa dos fluxos de caixa do ano de 2020, a fim de se poder utilizar o saldo da gerência da execução orçamental do ano de 2020, assim como a submissão à Assembleia Municipal para apreciação e votação, nos termos da presente proposta. -----

-----3.11- Proposta de Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano nº1- Proc.º 2021/150.20.202/1 - para aprovação.-----

-----Proposta nº32/2021 -----

-----Considerando que: -----

Estabelecidas as regras, critérios e normas para a concretização de alterações orçamentais modificativas/revisões orçamentais no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na



MUNICÍPIO DE SERTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

sua atual redação, no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº192/2015, de 11 de novembro, na sua redação atual e no ponto 8.3.1 do Decreto-Lei nº54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).-----

Nos termos do estabelecido pelo parágrafo 3 da NCP 26 do SNC-AP, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas.-----

As alterações orçamentais modificativas são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.-----

As alterações orçamentais de anulação ou diminuição consubstanciam a extinção de uma natureza de receita ou despesa prevista no orçamento que não terá execução orçamental ou redução de uma previsão de receita ou dotação de despesa.-----

No art.º 46.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, encontra-se estabelecido a situação enquadrada pela modificação titulada como revisão ao PPI “as revisões do plano plurianual de investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projectos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso”.-----

A incorporação do saldo da gerência anterior no orçamento de 2021 prevê uma revisão orçamental/alteração modificativa, conforme o previsto no art.º 130 da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, acrescendo valor às previsões iniciais da receita como contrapartida do aumento da despesa respeitando o princípio do equilíbrio.-----

É indispensável a inclusão da rubrica 16.01.01 - Saldo Orçamental – Na posse do serviço no Orçamento da Receita, que prevê a receita resultante da incorporação do saldo da gerência anterior no valor de 3,928,066,70€ (três milhões novecentos e vinte e oito mil e sessenta e seis euros e setenta centimos) expresso no mapa de fluxos de caixa.-----

Pretende-se dar continuidade à execução de vários projetos cruciais para o desenvolvimento do Concelho, pelo que importa dotar o Orçamento com os reforços necessários, assim como incluir novos projetos.-----

A presente alteração orçamental modificativa/revisão prevê nas Grandes Opções do Plano , o reforço de saldo em rubricas, assim como inclusão de saldo em novos projetos no Plano Plurianual de Investimentos no valor de 3.928.066,70 €, no Orçamento da Receita a incorporação de saldo de gerência no valor de 3.928.066,70 € (conforme mapa de revisão em anexo).-----



MUNICÍPIO DE SERTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Proponho que:-----

Se aprove e se submeta à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal a Revisão nº 1 ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano que se anexa, nos termos do estabelecido na alínea a) do nº1 do artigo 25º do Anexo I, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual. -----

O Senhor Presidente apresentou a presente proposta e prestou os devidos esclarecimentos.-----

Deliberação: Após análise e discussão, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Revisão n.º 1 ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano. -----

-----Mais deliberaram submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, nos termos da presente proposta. -----

-----3.12- Proposta de emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais - Prestação de serviços de seguros - Ramo acidentes de trabalho - Proc.º 2021/300.10.005/7 - para aprovação. -----

-----Proposta nº33/2021 -----

-----Considerando que: -----

1. Existe a necessidade de se proceder à contratação de serviços de seguros – ramo acidentes de trabalho, para os funcionários do Município, para o período de dois anos.-----
2. Serão desenvolvidos os procedimentos para a presente prestação de serviços de acordo com o Código da Contratação Pública. -----
3. A prestação de serviços será pelo período de dois anos, revestindo o carácter de plurianual, com o valor total previsto de 72.000,00€, isentos de Iva, sendo o valor de 36.000,00€ para o ano de 2021 de 36.000,00€ para o ano de 2022.-----
4. De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal. -----
5. Na reunião do órgão deliberativo de 18/10/2017, foi delegado no órgão executivo a assunção de compromissos plurianuais, que abranja os encargos não previstos no PPI que não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e do prazo de execução de três anos. -----
6. Foi ainda deliberado, que deverá ser prestada informação nas sessões ordinárias da Assembleia Municipal, de todos os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica. -----

Propõe-se:-----

- 1.A emissão de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

plurianuais, para a prestação de serviços acima referida, conforme delegação de competências. -----

2. A prestação de informação à Assembleia Municipal nos termos mencionados. -----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar, nos termos da presente proposta: -----

- A emissão de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, conforme delegação de competências, para a prestação de serviços de seguros - Ramo acidentes de trabalho. -----

- A prestação de serviços será pelo período de dois anos, revestindo o carácter de plurianual, com o valor total previsto de 72.000,00€ (setenta e dois mil euros), isentos de IVA, sendo o valor de 36.000,00€ (trinta e seis mil euros) para o ano de 2021 de 36.000,00€ (trinta e seis mil euros) para o ano de 2022. -----

- Prestar informação à Assembleia Municipal. -----

-----**3.13 - Proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Agregados Familiares com Dificuldades Socioeconómicas - Proc.º 2021/100.10.400/1 - para aprovação.**-----

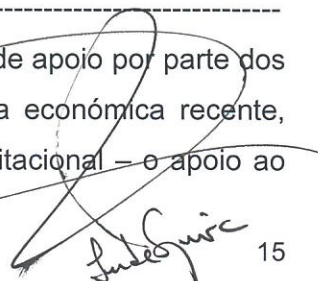
-----**Proposta nº34/2021** -----

Considerando:-----

A atual redação do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Agregados Familiares com Dificuldades Socioeconómicas, aprovada em Reunião de Câmara Municipal de 19 de março de 2014 e em Sessão de Assembleia Municipal de 25 de abril de 2014, reúne as condições de elegibilidade, os compromissos a assumir e a forma de candidatura a apoios a agregados familiares com dificuldades socioeconómicas do Concelho da Sertã, de forma autónoma e/ou em articulação/complementaridade com as restantes Instituições e respostas existentes no terreno.-----

A Câmara Municipal da Sertã, consciente das desigualdades sociais, particularmente das decorrentes do impacto do atual contexto pandémico provocado pela COVID-19, e atenta que está à situação económica e social dos seus munícipes, tem vindo a criar respostas para as famílias que revelam necessidade de uma habitação condigna, quer através da atribuição dos apoios na área da habitação previstos no Artigo 8.º daquele Regulamento, quer através do apoio à elaboração de candidaturas aos Programas Públicos promovidos pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.-----

No entanto, face ao aumento exponencial e à diversidade de pedidos de apoio por parte dos munícipes, os quais, na sua maioria, estão associados à conjuntura económica recente, propomos a criação de uma nova modalidade de apoio para fim habitacional - o apoio ao



15



MUNICÍPIO DE SERTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

arrendamento – de forma a satisfazer progressivamente as carências habitacionais, privilegiando os munícipes com menor capacidade financeira para arrendar ou manter o arrendamento de uma habitação no mercado privado.-----

a) Não ser o requerente ou qualquer membro do respetivo agregado familiar, proprietários, usufrutuários ou titulares do direito de uso e habitação de qualquer outro prédio urbano ou fração habitacional; -----

b) Residir no concelho da Sertão há, pelo menos, 5 anos; -----

c) Dispor de habitação arrendada de acordo com a legislação em vigor e cujo valor da renda não exceda os 300€/mês; -----

d) O senhorio não ser parente ou afim na linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral.-----

5. O apoio definido na alínea f) cessa quando:-----

a) O arrendatário não efetue o pagamento mensal da renda dentro do prazo para o qual está obrigado;-----

b) Cesse, por qualquer uma das formas legalmente admissíveis, o contrato de arrendamento;-----

c) Se verifique que o requerente prestou falsas declarações na instrução da candidatura;-----

d) Se verifique melhoria da situação económica do beneficiário e/ou respectivo agregado familiar que o justifique; -----

e) Ocorra subarrendamento ou hospedagem do imóvel ou fração arrendada;-----

f) Ocorra qualquer outra violação ao presente Regulamento que, pela sua gravidade, justifique a cessação.-----

Propõe-se:-----

A aprovação da alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Agregados Familiares com Dificuldades Socioeconómicas (documento em anexo).-----

- Solicitou intervenção a **Senhora Vereadora Cláudia André**, felicitou o Senhor Presidente pela presente proposta. Apresentou também os parabéns ao trabalhador Dr. Ricardo pela apresentação clara da alteração ao Regulamento. Referiu que em sua opinião alargaria este apoio a mais algumas famílias, famílias numerosas, com três filhos ou mais. Considera que a presente proposta se justifica e que dá resposta às situações mais prementes, espera que seja rápida a sua implementação.-----

O **Senhor Presidente** prestou os devidos esclarecimentos.-----

Deliberação: Após a respetiva apreciação, a Câmara Municipal aprovou por unanimidade a alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Agregados Familiares com Dificuldades Socioeconómicas, nos termos da presente proposta. -----



MUNICÍPIO DE SERTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

-----3.14- Proposta de alienação do artigo rústico nº 3867 sito na Zona Industrial da Sertão - Proc.º 2021/300.10.003/1- para aprovação.-----

-----Proposta nº35/2021 -----

Considerando que: -----

1.O Município de Sertão é proprietário de um terreno rústico, sito na Zona Industrial da Sertão, artigo matricial n.º 3867 e a área de 14.053,94 m2, o qual pretende alienar;-----

2.Em 2018 o Município de Sertão adquiriu o referido prédio por 5,42€/m2; -----

3.O referido artigo integrou uma operação de loteamento, alvará n.º 1/2019, e a área atual do prédio é a área remanescente;-----

4.O alvará de loteamento incidiu sobre os artigos rústicos n.ºs 3827, 3867 e 15674, tendo resultado 6 lotes (lote n.º 13, 14, 26, 30, 32 e 33) e três áreas remanescentes, uma por cada artigo matricial; -----

5.O valor de venda dos lotes de terreno está definido no Regulamento de Venda e Aquisição de Lotes nas Zonas Industriais do Concelho da Sertão, cujo valor é de 10€/m2; -----

6.A área remanescente do artigo rústico n.º 3867 é uma área sem capacidade construtiva, cujo valor patrimonial tributário atual é de 104.80€;-----

7.Para o Presidente da Câmara Municipal da Sertão autorizar a venda de acordo com a competência delegada prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, deverá fixar-se o preço base (valor mínimo) de venda; -----

8.Esta competência, nos termos análogos aos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é do Órgão Executivo. -----

Propõe-se que: -----

Tendo por base os considerandos acima, seja fixado o preço base de venda por metro quadrado em valor igual ao que consta da escritura inicial de aquisição

(5,42€/m2). -----

- O **Senhor Presidente** apresentou a proposta e prestou os devidos esclarecimentos. -----

- Solicitou intervenção o **Senhor Vereador Jorge Coluna** que apresentou a seguinte justificação para o seu voto contra. "Não aprovo a proposta de alienação deste terreno rústico, pois o município está constantemente a comprar terrenos para expandir a zona industrial da Sertão, e em ocasiões anteriores foram apresentadas ao executivo municipal propostas para corte de sobreiros existentes no mesmo com a justificação de este ser necessário para efetuar essa expansão. -----

Se o mesmo não tem possibilidade de construção podia ter servido para zona de contenção entre a zona industrial e a zona residencial com o plantio de mais vegetação e não eliminar os sobreiros existentes no local." -----



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

Solicitou intervenção a **Senhora Vereadora Cristina Nunes** referindo que: "Considerando que o terreno em questão não tem capacidade construtiva, espero que posteriormente não permitam o depósito de materiais, combustíveis ou material lenhoso. -----

Tal facto levou à minha concordância com o Vereador Jorge Coluna em matéria de implementação de uma área tampão da Zona Industrial.-----

Foi o cômputo dos esclarecimentos obtidos às várias questões solicitadas pelos vereadores que fundamentaram a minha votação 'Contra'-----

- A **Senhora Vereadora Cláudia André** referiu que subscreve a intervenção do Senhor Vereador Jorge Coluna, como justificação do seu voto contra. -----

- O **Senhor Vereador Carlos Miranda** referiu que: "Na sequência dos esclarecimentos produzidos pelo Senhor Presidente da Câmara, conclui-se que o município não tem necessidade de vender o terreno em causa e que, caso seja vendido, não há garantias sobre uma futura utilização adequada aos interesses do município desse mesmo terreno, daí o voto contra dos vereadores do PS – Partido Socialista"-----

Deliberação: Após análise e discussão da proposta, a Câmara Municipal contabilizou 4 (quatro) votos contra dos Senhores Vereadores Carlos Alberto de Miranda, Cristina Alexandra dos Reis Nunes (PS), Cláudia Sofia Farinha André e Jorge Manuel Marques Coluna (PSD) e 3 (três) votos a favor, a proposta foi rejeitada por maioria. -----

-----**3.15- Proposta no âmbito da Ação Social Escolar - Ano Letivo 2020-2021 - Processos entregues fora de prazo ou reavaliações- Proc.º 2020/650.10.100/164 - para aprovação.** -----

-----**Proposta nº36/2021** -----

Considerando:-----

1)A competência da Câmara Municipal em apoiar ou comparticipar as famílias que apresentem requerimentos para o efeito no âmbito da Ação Social Escolar - alínea hh) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugada com o exposto no Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, na sua redação atual;-----

2)Que os processos para apoio no âmbito da Ação Social Escolar referentes à Educação Pré-Escolar têm sido considerados mediante a apresentação de comprovativo de matrícula, sendo que as crianças podem ser integradas ao longo do ano letivo; -----

3)Que, relativamente ao 1º Ciclo do Ensino Básico, tem vindo a ser entregues requerimentos para apoio no âmbito da Ação Social Escolar fora do prazo previamente definido – até junho de 2020 – e que no ano transato, em iguais circunstâncias, foi decidido superiormente receber os requerimentos após essa data e antes de a listagem geral destes requerimentos



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

ser apresentada para eventual aprovação a Reunião de Câmara (escalões e material escolar) e depois para apoio no âmbito das refeições escolares; -----

4)A solicitação de reavaliação de processos face a alteração de atribuição de escalões pela Segurança Social após a entrega de processos de Ação Social Escolar no Município; -----

5)Que, considerando o 1º Ciclo do Ensino Básico, poderão ser apoiados a 100% ou comparticipados a 50% (escalão A/1 e B/2, respetivamente) os alunos cujos encarregados de educação apresentaram requerimento para apoio no âmbito da Ação Social Escolar; -----

6)Que o apoio/comparticipação ao nível das refeições para crianças da Educação Pré-Escolar é feito nos mesmos moldes do efetuado para o 1º Ciclo do Ensino Básico; -----

7)Considerando o referido em Informação Técnica do Setor de Educação nº 2352, de 2021,-
Proponho: -----

a)aprovação em conformidade com o escalão atribuído pela Segurança Social: -----

1.Processo nº 2021/650.10.100/3 (novo pedido) – Davi Freire Reis – Jardim de Infância da Sertã – escalão 2/B – redução em 50% do valor das refeições escolares, a partir da data da apresentação do pedido (19 de janeiro);-----

2.Processo nº 2021/650.10.100/4 – Sílvio Bravo Gabriel – Escola Básica da Cumeada – escalão 1/A – isenção do valor das refeições escolares, a partir de 27 de janeiro; -----

3.Processo nº 2021/650.10.100/5 – Gabriela Bravo Gabriel – Escola Básica da Cumeada – escalão 1/A – isenção do valor das refeições escolares, a partir de 27 de janeiro. -----

b)indeferimento em conformidade com o escalão atribuído pela Segurança Social: -----

1.Processo nº 2021/650.10.100/9 (novo pedido) – Diana Maria Santos Silva – Jardim de Infância do Castelo – indeferimento do pedido – escalão 3/C. -----

c)A reavaliação em conformidade com informação do encarregado de educação / escalão atribuído pela Segurança Social: -----

1.Processo nº 2020/650.10.100/259N – Simão José Santos Silva – Escola Básica do Castelo - passou do escalão 2/B para o escalão 3/C – considere-se o escalão 3/C a partir de 31 de janeiro. -----

Deliberação: A Câmara Municipal aprovou por unanimidade os escalões, respetivas datas, acima mencionadas dos alunos/crianças dos Processos: 2021/650.10.100/3; 2021/650.10.100/4; nº 2021/650.10.100/5 e 2020/650.10.100/259N. Mais, deliberou por unanimidade indeferir o Processo nº 2021/650.10.100/9, nos termos da presente proposta.

-----**3.16- Proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para a Freguesia do Cabeçudo - Proc.º 2021/150.10.500/5 - para aprovação.** -----

-----**Proposta nº37/2021** -----



MUNICÍPIO DE SERTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando:-----

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, de descentralização administrativa e da autonomia do poder local;-----

- O disposto no n.º 2 do artigo 38º desse diploma legal, relativo às novas competências dos órgãos freguesias a transferir pelos municípios;-----

- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias;-----

- O princípio da universalidade, inerente aos diplomas legais supra mencionados, que evidência a regra de que todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução;-----

- O n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que dispõe o seguinte: -----

-----“1 - É da competência dos órgãos das freguesias: -----

a) A gestão e manutenção de espaços verdes; -----

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

g) A utilização e ocupação da via pública; -----

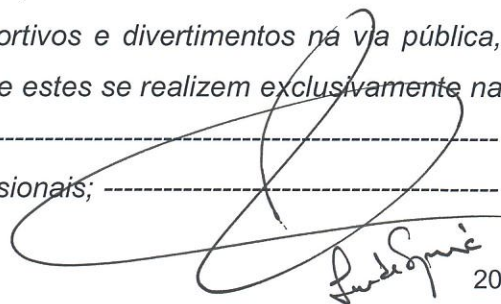
h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----

i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;-----

j) A autorização da colocação de recintos improvisados; -----

k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----

l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----



20



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.”; -----

- O diálogo havido entre a Câmara Municipal da Sertã e a Freguesia de Cabeçudo no sentido de acordar uma proposta para a transferência de competências e recursos para as freguesias, que culminou no Acordo que se anexa (Anexo 1 apenso à ata) e que faz parte integrante da presente proposta. -----

Assim, propõe-se: -----

- Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos para a Freguesia do Cabeçudo e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal. -----

- O **Senhor Presidente** apresentou a presente proposta que é a base para todas as Uniões/Juntas. -----

-----Solicitou intervenção o **Vereador Jorge Coluna** que apresentou as seguintes questões: -----

- Quando se iniciam as transferências e/ou se operacionalizam? -----

- Quando tem início o Acordo e qual a sua duração?-----

- Porque a Comissão de acompanhamento das transferências não apresentou parecer? ----

- Porque a Junta de Freguesia da Sertã não incluiu os espaços verdes? -----

- O **Senhor Presidente** esclareceu que relativamente aos espaços verdes a Junta de Freguesia da Sertã não quer. Sobre as transferências de verbas é o orçamento do estado que transfere diretamente para as Uniões/Juntas de Freguesia mas quem suporta é a Câmara Municipal porque é-lhe retirada da receita. Até que estes acordos não sejam denunciados encontram-se em vigor, podem durar um ano, dois, ou até 50 anos. Terão início após aprovação na próxima Assembleia Municipal, dando-se seguidamente conhecimento à DGAL e posteriormente é assinado o auto de transferência. Salientou que teve muito gosto em desenvolver este processo porque se constata que dos 308 municípios apenas 80 transferiram competências. Se temos muita consideração pelas Uniões/Freguesias temos efetivamente que provar essa consideração, porque são as mesmas que estão em maior proximidade com a população. É um esforço grande para o Concelho da Sertã, mas justifica-se dada a proximidade aos munícipes/fregueses. -----

-----Solicitou intervenção a **Senhora Vereadora Cristina Nunes**, referiu que o Grupo de trabalho não se pronunciou porque não foi envolvido nesta fase final da negociação. Questionou se os Senhores(as) Presidentes de União/Junta de Freguesia tiveram



MUNICÍPIO DE SERTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

conhecimento das minutas dos Acordos antes de serem presentes em Reunião de Câmara?-----

- Referiu que a componente escrita não nestes acordos, mas nos Autos deverá ter a inclusão de um mapa, com a devida localização geográfica tanto dos km's da limpeza da rede viária, como dos espaços verdes transferidos para cada junta. -----

O **Senhor Presidente** informou que dada a urgência do tratamento do assunto a Comissão não entreviu no processo. Sobre o conteúdo dos Acordos foi o que foi conversado em reunião e o Gabinete Jurídico tem mantido diálogo com os Senhores (as) Presidentes. A informação mais detalhada será integrada no Auto de Transferência de Recursos.-----

- A **Senhora Vereadora Cláudia André**, iniciou a sua intervenção referindo que algumas das questões que queria abordar já foram entretanto respondidas pelo Senhor Presidente, no entanto, salientou que a preocupa, se as minutas escritas dos Acordos não chegaram ainda aos Senhores(as) Presidentes, o não conhecimento do documento escrito poderá ser um risco que pode vir a atrasar o processo. Considera ser uma oportunidade perdida as transferências de competências para as freguesias ficarem reduzidas apenas a números de Kms, preço por Km ou por metro, com tantas outras transferências que algumas das juntas poderiam executar, dadas as suas dimensões (Cernache do Bonjardim, Pedrogão Pequeno, Várzea dos Cavaleiros e Castelo) poderiam gerir bem estes processos entre outros na área social, educação. Pensa que esta discussão entre Câmara e Juntas poderia ter sido muito mais alargada, não se deve cingir apenas a verbas mas sim ter em conta o que contribui para a qualidade de vida dos munícipes. -----

O **Senhor Presidente** esclareceu que a transferência que tem receita (ex. a publicidade, etc.) são competências que as juntas devem evitar porque os custos são superiores às receitas. Salientou que de uma maneira geral todas as competências que foram solicitadas foram aceites. -----

- Solicitou intervenção o **Senhor Vereador Carlos Miranda**, que apresentou a sua posição sobre os pontos de 3.16 a 3.25 – Transferências de competências para as Freguesias, cujo documento fica anexo à presente ata (Anexo 2 apenso à ata). -----

-----O **Senhor Presidente** esclareceu que o acordo vigorará até ser denunciado por alguma das partes. Salaria que o presente acordo é um documento dinâmico, se houver necessidade de se alterar, altera-se. Não compreende a questão levantada. Prestou ainda os devidos esclarecimentos. -----

Deliberação: A Câmara Municipal aprovou por maioria, contabilizando 2 (duas) abstenções dos Senhores Vereadores Carlos Alberto de Miranda e Cristina Alexandra dos Reis Nunes e 5 (cinco) votos a favor: -----



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

- A proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos para a Freguesia do Cabeçudo, no montante de 9.700,00€ (nove mil e setecentos euros) para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros. -----

- Submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da presente proposta.-----

-----3.17- Proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para a Freguesia Carvalhal - Proc.º2021/150.10.500/6 - para aprovação. -----

-----Proposta nº38/2021 -----

Considerando:-----

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, de descentralização administrativa e da autonomia do poder local;-----

- O disposto no n.º 2 do artigo 38º desse diploma legal, relativo às novas competências dos órgãos freguesias a transferir pelos municípios;-----

- O Decreto-Lei n.º57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias;-----

- O princípio da universalidade, inerente aos diplomas legais supra mencionados, que evidência a regra de que todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução;-----

- O n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que dispõe o seguinte: -----

-----“1 - É da competência dos órgãos das freguesias: -----

a) A gestão e manutenção de espaços verdes; -----

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

g) A utilização e ocupação da via pública; -----

h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----

i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;-----

j) A autorização da colocação de recintos improvisados; -----

k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----

l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.”;-----

- O diálogo havido entre a Câmara Municipal da Sertã e a Freguesia de Carvalhal no sentido de acordar uma proposta para a transferência de competências e recursos para as freguesias, que culminou no Acordo que se anexa (Anexo 3 apenso à ata) e que faz parte integrante da presente proposta. -----

Assim, propõe-se: -----

- Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos para a Freguesia do Carvalhal e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Deliberação: A Câmara Municipal aprovou por maioria, contabilizando 2 (duas) abstenções dos Senhores Vereadores Carlos Alberto de Miranda e Cristina Alexandra dos Reis Nunes e 5 (cinco) votos a favor: -----

- A proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos para a Freguesia do Carvalhal, no montante de 6.700,00€ (seis mil e setecentos euros) para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros. -----

- Submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da presente proposta.-----

-----3.18- Proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para a Freguesia do Castelo - Proc.º 2021/150.10.500/7 - para aprovação. -----

-----Proposta nº39/2021 -----

Considerando:-----

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, de descentralização administrativa e da autonomia do poder local;-----



MUNICÍPIO DE SERTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

- O disposto no n.º 2 do artigo 38º desse diploma legal, relativo às novas competências dos órgãos freguesias a transferir pelos municípios; -----
- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias; -----
- O princípio da universalidade, inerente aos diplomas legais supra mencionados, que evidência a regra de que todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução; -----
- O n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que dispõe o seguinte: -----
 - “1 - É da competência dos órgãos das freguesias: -----
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes; -----
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----
 - g) A utilização e ocupação da via pública; -----
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;-----
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados; -----
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----
 - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----
 - m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.”; -----
- O diálogo havido entre a Câmara Municipal da Sertão e a Freguesia de Castelo no sentido de acordar uma proposta para a transferência de competências e recursos para as



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

freguesias, que culminou no Acordo que se anexa (Anexo 4 apenso à ata) e que faz parte integrante da presente proposta. -----

Assim, propõe-se: -----

- Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos para a Freguesia do Castelo e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal.-----

Deliberação: A Câmara Municipal aprovou por maioria, contabilizando 2 (duas) abstenções dos Senhores Vereadores Carlos Alberto de Miranda e Cristina Alexandra dos Reis Nunes e 5 (cinco) votos a favor: -----

- A proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos para a Freguesia do Castelo no montante de 14.187,50€ (catorze mil cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos) para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.-----

- Submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da presente proposta.-----

-----3.19- Proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para a União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais - Proc.º 2021/150.10.500/8 - para aprovação.-----

-----Proposta nº40/2021 -----

Considerando:-----

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, de descentralização administrativa e da autonomia do poder local;-----

- O disposto no n.º 2 do artigo 38º desse diploma legal, relativo às novas competências dos órgãos freguesias a transferir pelos municípios;-----

- O Decreto-Lei n.º57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias;-----

- O princípio da universalidade, inerente aos diplomas legais supra mencionados, que evidência a regra de que todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução;-----

- O n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que dispõe o seguinte: -----

-----“1 - É da competência dos órgãos das freguesias: -----

a) A gestão e manutenção de espaços verdes; -----

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----
- g) A utilização e ocupação da via pública; -----
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;-----
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados ----- ;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.”; -----

- O diálogo havido entre a Câmara Municipal da Sertã e a União de Freguesias Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais no sentido de acordar uma proposta para a transferência de competências e recursos para as freguesias, que culminou no Acordo que se anexa (Anexo 5 apenso à ata) e que faz parte integrante da presente proposta. -----

Assim, propõe-se: -----

- Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos para a União de Freguesias Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal.-----

Deliberação: A Câmara Municipal aprovou por maioria, contabilizando 2 (duas) abstenções dos Senhores Vereadores Carlos Alberto de Miranda e Cristina Alexandra dos Reis Nunes e 5 (cinco) votos a favor: -----

- A proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos para a União de Freguesias Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais no montante de 53.137,50€ (cinquenta e três mil cento e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) para a limpeza das



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e 10.568,16 € (dez mil quinhentos e sessenta e oito euros e dezasseis cêntimos) para a gestão e manutenção de espaços verdes. -----

- Submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da presente proposta. -----

-----3.20- Proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para a União de Freguesias da Cumeada e Marmeleiro - Proc.º 2021/150.10.500/9 - para aprovação. -----

-----Proposta nº41/2021 -----

Considerando:-----

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, de descentralização administrativa e da autonomia do poder local;-----

- O disposto no n.º 2 do artigo 38º desse diploma legal, relativo às novas competências dos órgãos freguesias a transferir pelos municípios;-----

- O Decreto-Lei n.º57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias;-----

- O princípio da universalidade, inerente aos diplomas legais supra mencionados, que evidência a regra de que todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução;-----

- O n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que dispõe o seguinte: -----

-----“1 - É da competência dos órgãos das freguesias: -----

a) A gestão e manutenção de espaços verdes;-----

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

g) A utilização e ocupação da via pública; -----

h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----

i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;-----

j) A autorização da colocação de recintos improvisados----- ;

k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----

l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.”; -----

- O diálogo havido entre a Câmara Municipal da Sertã e a União de Freguesias da Cumeada e Marmeleiro no sentido de acordar uma proposta para a transferência de competências e recursos para as freguesias, que culminou no Acordo que se anexa (Anexo 6 apenso à ata) e que faz parte integrante da presente proposta.-----

Assim, propõe-se: -----

- Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos para a União de Freguesias da Cumeada e Marmeleiro e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal. -

Deliberação: A Câmara Municipal aprovou por maioria, contabilizando 2 (duas) abstenções dos Senhores Vereadores Carlos Alberto de Miranda e Cristina Alexandra dos Reis Nunes e 5 (cinco) votos a favor: -----

- A proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos para a União de Freguesias da Cumeada e Marmeleiro no montante de 21.527,50 €(vinte e um mil quinhentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.-----

- Submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da presente proposta. -----

-----3.21- Proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para a União de Freguesias da Ermida e Figueiredo - Proc.º 2021/150.10.500/10 - para aprovação. -----

-----Proposta nº42/2021 -----

Considerando:-----

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

os princípios da subsidiariedade, de descentralização administrativa e da autonomia do poder local;-----

- O disposto no n.º 2 do artigo 38º desse diploma legal, relativo às novas competências dos órgãos freguesias a transferir pelos municípios;-----

- O Decreto-Lei n.º57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias;-----

- O princípio da universalidade, inerente aos diplomas legais supra mencionados, que evidência a regra de que todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução;-----

- O n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que dispõe o seguinte: -----

-----“1 - É da competência dos órgãos das freguesias: -----

a) A gestão e manutenção de espaços verdes;-----

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

g) A utilização e ocupação da via pública; -----

h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----

i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;-----

j) A autorização da colocação de recintos improvisados-----;

k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----

l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.”;-----



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

- O diálogo havido entre a Câmara Municipal da Sertã e União de Freguesias da Ermida e Figueiredo no sentido de acordar uma proposta para a transferência de competências e recursos para as freguesias, que culminou no Acordo que se anexa (Anexo 7 apenso à ata) e que faz parte integrante da presente proposta.-----

Assim, propõe-se:-----

- Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos para a União de Freguesias da Ermida e Figueiredo e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal. ----

Deliberação: A Câmara Municipal aprovou por maioria, contabilizando 2 (duas) abstenções dos Senhores Vereadores Carlos Alberto de Miranda e Cristina Alexandra dos Reis Nunes e 5 (cinco) votos a favor: -----

- A proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos para a União de Freguesias da Ermida e Figueiredo no montante de 18.750,00 €(dezoito mil setecentos e cinquenta euros) para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e 2.500,00 €(dois mil e quinhentos euros) para a gestão e manutenção de espaços verdes. ----

- Submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da presente proposta. -----

-----3.22- Proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para a Freguesia de Pedrógão Pequeno - Proc.º 2021/150.10.500/11 - para aprovação.-----

-----Proposta nº43/2021 -----

Considerando:-----

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, de descentralização administrativa e da autonomia do poder local;-----

- O disposto no n.º 2 do artigo 38º desse diploma legal, relativo às novas competências dos órgãos freguesias a transferir pelos municípios;-----

- O Decreto-Lei n.º57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias; -----

- O princípio da universalidade, inerente aos diplomas legais supra mencionados, que evidência a regra de que todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução;-----

- O n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que dispõe o seguinte: -----



MUNICÍPIO DE SERTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

-----“1 - É da competência dos órgãos das freguesias: -----

a) A gestão e manutenção de espaços verdes;-----

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

g) A utilização e ocupação da via pública; -----

h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----

i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;-----

j) A autorização da colocação de recintos improvisados; -----

k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----

l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.”; -----

- O diálogo havido entre a Câmara Municipal da Sertão e a Freguesia de Pedrógão Pequeno no sentido de acordar uma proposta para a transferência de competências e recursos para as freguesias, que culminou no Acordo que se anexa (Anexo 8 apenso à ata) e que faz parte integrante da presente proposta.-----

Assim, propõe-se: -----

- Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos para a Freguesia de Pedrógão Pequeno e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Deliberação: A Câmara Municipal aprovou por maioria, contabilizando 2 (duas) abstenções dos Senhores Vereadores Carlos Alberto de Miranda e Cristina Alexandra dos Reis Nunes e 5 (cinco) votos a favor: -----



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

- A proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos para a Freguesia de Pedrógão Pequeno no montante de 13.050,00 €(treze mil e cinquenta euros) para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e 2.800,00 €(dois mil e oitocentos euros) para a gestão e manutenção de espaços verdes. -----

- Submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da presente proposta .-----

-----3.23- Proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para a Freguesia da Sertã - Proc.º 2021/150.10.500/12 - para aprovação. -----

-----Proposta nº44/2021 -----

Considerando:-----

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, de descentralização administrativa e da autonomia do poder local;-----

- O disposto no n.º 2 do artigo 38º desse diploma legal, relativo às novas competências dos órgãos freguesias a transferir pelos municípios;-----

- O Decreto-Lei n.º57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias; -----

- O princípio da universalidade, inerente aos diplomas legais supra mencionados, que evidência a regra de que todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução;-----

- O n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que dispõe o seguinte: -----

-----“1 - É da competência dos órgãos das freguesias: -----

a) A gestão e manutenção de espaços verdes;-----

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

g) A utilização e ocupação da via pública; -----



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----

i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;-----

j) A autorização da colocação de recintos improvisados -----;

k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----

l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.”; -----

- O diálogo havido entre a Câmara Municipal da Sertã e a Freguesia da Sertã no sentido de acordar uma proposta para a transferência de competências e recursos para as freguesias, que culminou no Acordo que se anexa (Anexo 9 apenso à ata) e que faz parte integrante da presente proposta. -----

Assim, propõe-se: -----

- Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos para a Freguesia da Sertã e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Deliberação: A Câmara Municipal aprovou por maioria, contabilizando 2 (duas) abstenções dos Senhores Vereadores Carlos Alberto de Miranda e Cristina Alexandra dos Reis Nunes e 5 (cinco) votos a favor: -----

- A proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos para a Freguesia da Sertã no montante de 43.982,50 €(quarenta e três mil novecentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos) para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros. -----

- Submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da presente proposta. -----

-----3.24- Proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para a Freguesia do Troviscal - Proc.º 2021/150.10.500/13 - para aprovação. -----

-----Proposta nº45/2021 -----

Considerando:-----

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando



MUNICÍPIO DE SERTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

os princípios da subsidiariedade, de descentralização administrativa e da autonomia do poder local;-----

- O disposto no n.º 2 do artigo 38º desse diploma legal, relativo às novas competências dos órgãos freguesias a transferir pelos municípios;-----

- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias; -----

- O princípio da universalidade, inerente aos diplomas legais supra mencionados, que evidência a regra de que todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução;-----

- O n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que dispõe o seguinte: -----

-----“1 - É da competência dos órgãos das freguesias: -----

a) A gestão e manutenção de espaços verdes;-----

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

g) A utilização e ocupação da via pública; -----

h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----

i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;-----

j) A autorização da colocação de recintos improvisados-----;

k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----

l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.”;-----



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

- O diálogo havido entre a Câmara Municipal da Sertã e a Freguesia do Troviscal no sentido de acordar uma proposta para a transferência de competências e recursos para as freguesias, que culminou no Acordo que se anexa (Anexo 10 apenso à ata) e que faz parte integrante da presente proposta. -----

Assim, propõe-se: -----

- Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos para a Freguesia do Troviscal e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Deliberação: A Câmara Municipal aprovou por maioria, contabilizando 2 (duas) abstenções dos Senhores Vereadores Carlos Alberto de Miranda e Cristina Alexandra dos Reis Nunes e 5 (cinco) votos a favor: -----

- A proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos para a Freguesia do Troviscal no montante de 27.330,00 €(vinte e sete mil trezentos e trinta euros) para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e 708,00 €(setecentos e oito euros) para a gestão e manutenção de espaços verdes. -----

- Submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da presente proposta. -----

-----3.25- Proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para a Freguesia da Várzea dos Cavaleiros - Proc.º 2021/150.10.500/14 - para aprovação. -----

-----Proposta nº46/2021 -----

Considerando:-----

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, de descentralização administrativa e da autonomia do poder local;-----

- O disposto no n.º 2 do artigo 38º desse diploma legal, relativo às novas competências dos órgãos freguesias a transferir pelos municípios;-----

- O Decreto-Lei n.º57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias; -----

- O princípio da universalidade, inerente aos diplomas legais supra mencionados, que evidência a regra de que todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução; -----

- O n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que dispõe o seguinte: -----



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

-----“1 - É da competência dos órgãos das freguesias: -----

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes; -----
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----
- g) A utilização e ocupação da via pública; -----
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; -----
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados; -----
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.”; -----

- O diálogo havido entre a Câmara Municipal da Sertã e a Freguesia da Várzea dos Cavaleiros no sentido de acordar uma proposta para a transferência de competências e recursos para as freguesias, que culminou no Acordo que se anexa (Anexo 11 apenso à ata) e que faz parte integrante da presente proposta. -----

Assim, propõe-se: -----

- Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos para a Freguesia da Várzea dos Cavaleiros e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Deliberação: A Câmara Municipal aprovou por maioria, contabilizando 2 (duas) abstenções dos Senhores Vereadores Carlos Alberto de Miranda e Cristina Alexandra dos Reis Nunes e 5 (cinco) votos a favor: -----



MUNICÍPIO DE SERTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

- A proposta de Acordo de Transferência de Competências e Recursos para a Freguesia da Várzea dos Cavaleiros no montante de 16.170,00 €(dezasseis mil cento e setenta euros) limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e 1.470,00 €(mil quatrocentos e setenta euros) para a gestão e manutenção de espaços verdes. -----

- Submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da presente proposta. -----

-----**Encerramento**-----

-----O Senhor Presidente agradeceu a participação dos Senhores Vereadores na videoconferência.-----

-----E não havendo mais nada a tratar e referindo que todos os documentos apresentados na presente reunião de Câmara se dão como integralmente transcritos, foi dada por finda a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, eram cerca de 12:15 horas, da qual, para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que será assinada pelo Senhor Presidente da Câmara, José Farinha Nunes e por mim, Maria de Lurdes Silva Teixeira Sequeira, que a secretariei e processei a computador.-----

Maria de Lurdes Silva Teixeira Sequeira

Câmara Municipal da Sertã
Largo do Município
6100-738 Sertã
Tel. 274 600 300 - Fax. 274 600 301
Mail: cmsgeral@cm-serta.pt



Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para a Freguesia do Cabeçudo

Entre:

Primeiro Outorgante: Município da Sertã, pessoa coletiva n.º 506963837, com sede no Largo do Município, 6100-738 Sertã, neste ato representado por José Farinha Nunes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes que lhe são atribuídos na alínea a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo Outorgante: Freguesia do Cabeçudo, pessoa coletiva n.º 507557891, com sede na Rua da Escola, n.º 91, 6100-015, Cabeçudo, neste ato representada por Ramiro Alves da Silva, que outorga na qualidade de Presidente de Junta de Freguesia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, de descentralização administrativa e da autonomia do poder local, nomeadamente, o disposto no n.º 2 do artigo 38º;
- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias;
- O princípio da universalidade, inerente aos diplomas legais supra mencionados, que evidência a regra de que todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução;

- O diálogo havido entre a Câmara Municipal da Sertã e as Juntas de Freguesia no sentido de acordar uma proposta para a transferência de competências e recursos para as freguesias.

É livremente e de boa-fé celebrado pelas partes o presente acordo de transferência de competências e recursos que se rege pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1- O presente acordo concretiza a transferência da seguinte competência do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante:

a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

2- As restantes competências previstas no n.º1 artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, por acordo entre o Primeiro e a Segunda Outorgante e porque as mesmas se revelam indispensáveis para a gestão direta do Município da Sertã e assumem natureza estruturante e são do interesse geral e comum a toda ou uma parte significativa do Município mantêm-se no âmbito de intervenção do Primeiro Outorgante.

Cláusula 2ª

Forma

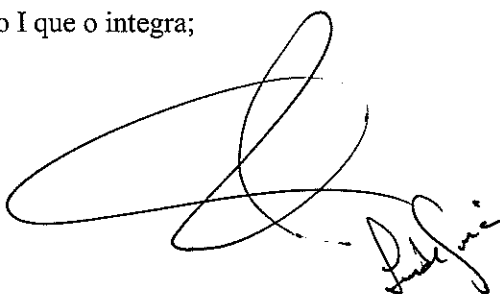
O presente acordo de transferência de competências e recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e Anexo I que o integra.

Cláusula 3ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Acordo de Transferência de Competências e Recursos

1-Na execução do presente Acordo observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e Anexo I que o integra;



- b) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- c) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

2- Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;
- c) O Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II

Transferência de recursos

Cláusula 4ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Relativamente ao exercício da competência de limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros é acordado entre o Primeiro e Segundo Outorgante afetar os seguintes recursos:

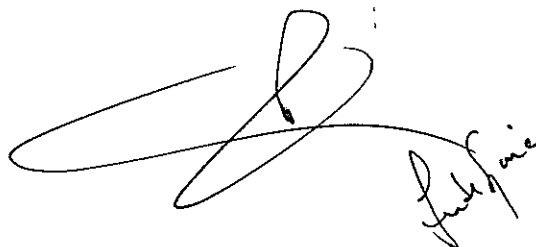
- a) Recurso financeiro fixado em 250€/km por ano (Anexo I);
- b) Cedência pelo período de 50 horas anuais de motoniveladora ou buldozer ou limpa bermas e respetivo operador, cuja escolha de equipamento será acordada entre ambas as partes em conformidade com aquilo que se mostre mais adequado para o efeito e em conformidade com o plano de distribuição de horas a elaborar pelo Município da Sertã.

Capítulo III

Direitos e Obrigações

Cláusula 5ª

Direitos e obrigações das partes



1-Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente acordo;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as autorizações dos órgãos deliberativos, nos termos dos n.º 4 a 8 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento de Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.

2-Compete à Segunda Outorgante:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente acordo;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código de Procedimento Administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e mais nenhum outro fim;
- d) Solicitar a colaboração do Município, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar informações, relatórios ou documentos quando solicitados para aferir o seu desempenho na execução das competências transferidas.



Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 6ª

Modificação

- 1- O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferências de competências e recursos ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentados.
- 2- A Modificação do acordo obedece a forma escrita.

Cláusula 7ª

Reversão das competências

- 1- Pode ocorrer a reversão das competências transferidas por acordo entre as partes.
- 2- A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos, nos termos definidos no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 8ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento da execução das competências e recursos ora transferidos mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir à Segunda Outorgante informações, relatórios ou documentos que considere para esse efeito necessários.

Cláusula 9ª

Ocorrências e emergências



A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo.

Cláusula 10ª

Resolução

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do presente acordo, as partes podem resolver o presente acordo quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 11ª

Disposições finais

1-Após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda outorgantes quanto aos termos de transferência de competências e recursos previstos no presente acordo, será celebrado no prazo legal o respetivo Auto de Transferência em conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2-Para além do clausulado no presente acordo aplicar-se-ão ainda os termos e condições que constarão no respetivo auto de transferência de recursos mencionado no número anterior.

Cláusula 12ª

Foro Competente

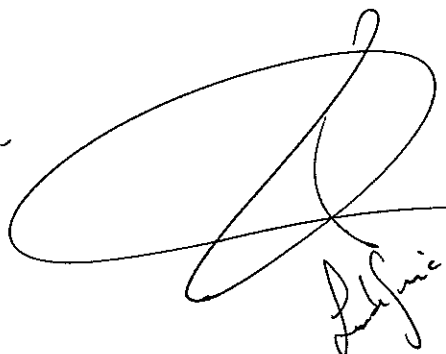
Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Sertã, fevereiro de 2021



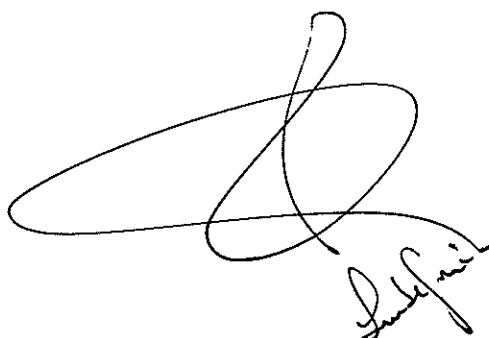
O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante



ANEXO I

Competência	Quantidades	Unidade	Custo unitário	Total
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	38,8000	Km linear	250,00 €	9 700,00 €
Total				9 700,00 €



REUNIÃO DE CÂMARA DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

PONTOS DE 3.16 A 3.25 – TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS

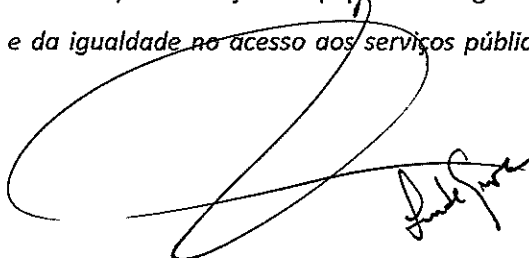
POSIÇÃO DO VEREADOR CARLOS MIRANDA

Pensava votar favoravelmente as propostas de transferência de competências para as freguesias ao abrigo da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, considerando que estas propostas, ainda que insatisfatórias, são preferíveis ao vazio que se poderia instalar nesta matéria, considerando também que, neste momento, se esgotou o tempo útil para produzir, para este ano, propostas diferentes e verdadeiramente valorizadoras das freguesias.

Todavia, seria de bom senso que, antes dos acordos virem à reunião do executivo, as cláusulas tivessem sido discutidas com os Presidentes de Junta e aprovadas por ambas as partes. Ora, acontece que os Presidentes de Junta, que negociaram com a Câmara competências e verbas a transferir, não conhecem, neste momento, o clausulado do acordo que irão assinar.

Não havendo, no clausulado, nenhuma referência à data em que os acordos cessam ou são revistos, o Senhor Presidente da Câmara, durante a reunião, quando questionado sobre esta matéria, informou que os acordos a assinar com as freguesias são por tempo ilimitado. Ora, a **Cláusula 8ª** dos acordos refere que *“O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferências de competências e recursos ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.”* Significa isto que estes acordos, no entender da Câmara, são “para sempre”, podendo apenas ser mudados perante *“uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias”* ou quando *“assim o imponham razões de interesse público”*, implicando, assim, que uma alteração aos acordos será sempre um ato excecional, dependente daquilo que a Câmara considerar como *“uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias”* ou *“razões de interesse público”*. Na prática, perante a excecionalidade e a subjetividade das razões justificativas de uma eventual modificação, fica claro que, se a Câmara quiser, estes acordos poderão nunca ser revistos. Fica, nesta circunstância, a dúvida sobre se os Presidentes de Junta poderão concordar com estas determinações, pelo que **opto pela abstenção nesta votação**, deixando ao critério das Juntas de Freguesia decidir se assinam ou não um acordo sem limite temporal e com a cláusula que citei.

Em relação às propostas apresentadas devo ainda referir que esta transferência de competências feita à pressa, é claramente insuficiente. Considero que o objetivo desta transferência de competências deveria ser, como refere o Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, a afirmação do papel das freguesias como *“polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos”* bem



como o facilitar da vida dos munícipes, aproximando os centros de decisão, sobretudo em questões da sua vida quotidiana. Este modelo de transferência de competências não avança nesse sentido.

Todo o processo foi conduzido de forma displicente, com prejuízo para as freguesias do concelho. Reconheço, contudo, que a Câmara Municipal acabou por gerir este dossiê com a habilidade política de quem é capaz de baralhar e dar novamente o mesmo jogo. A Câmara não queria dar novas competências às freguesias, e conseguiu-o. Empatou o processo quanto pôde, ultrapassando todos os prazos, e finalmente resolveu em poucos dias um processo que teve dois anos para construir cuidadosamente. Com isto, dada a falta de tempo para se acautelar o corrente ano de 2021, uma vez que já estamos a entrar no terceiro mês do ano, conseguiu colocar as Juntas de Freguesia entre a espada e a parede, entre este acordo ou nenhum, obrigando-as a aceitar uma visão muito parcelar e limitada da transferência de competências.

É certo que algumas Juntas não querem competências (isto tem a ver com a forma como cada Presidente vê a sua função), mas isto não é verdade para todas. Sabemos que algumas Juntas queriam mais competências, e o facto de algumas não as quererem, não devia obrigar a que aquelas que querem as competências não as possam ter. Mas neste processo acabou por prevalecer a visão redutora da Câmara Municipal que não quer abdicar do seu poder de decisão sobre as freguesias e sobre os munícipes, mesmo em simples matérias do dia-a-dia.

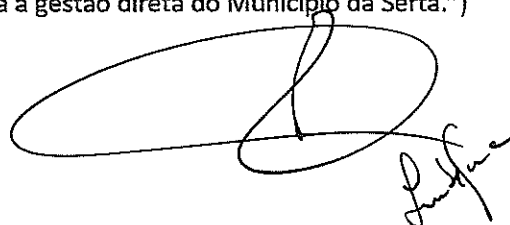
Basicamente, as competências transferidas são as que já eram exercidas pelas juntas ao abrigo da legislação anterior. Foram transferidas apenas as competências em matéria de **“limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros”** e **“gestão e manutenção de espaços verdes”**. Acresce a **“gestão e manutenção corrente de feiras e mercados”**, no caso de Cernache do Bonjardim.

E quanto às restantes competências previstas no Decreto-Lei 57/2019 de 30 de Abril? Ficaram todas no município, considerando-se que são **“indispensáveis para a gestão direta do Município da Sertã e assumem natureza estruturante e são do interesse geral e comum a toda ou uma parte significativa do Município”**. Vejamos, então, quais são essas competências que ficaram na Câmara Municipal por serem **“indispensáveis para a gestão direta do Município da Sertã”**:

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; (A reparação de um banco de jardim terá de ser feita pela Câmara Municipal. É **“indispensável para a gestão direta do Município da Sertã.”**)

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; (A pintura de um muro numa escola, nas freguesias onde existam escolas, terá de ser feita pela Câmara Municipal. É **“indispensável para a gestão direta do Município da Sertã.”**)

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; (Limpezas ou pequenas reparações à volta das escolas terão de ser feitas pela Câmara Municipal. São **“indispensáveis para a gestão direta do Município da Sertã.”**)



g) A utilização e ocupação da via pública; (A criação de uma esplanada numa aldeia terá de ser autorizada pela Câmara Municipal. É “indispensável para a gestão direta do Município da Sertã.”)

h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; (Um pequeno anúncio de um estabelecimento comercial, quando afixado na fachada do próprio estabelecimento tem de ser autorizado pela Câmara Municipal. É “indispensável para a gestão direta do Município da Sertã.”)

i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; (A instalação de uma simples máquina de videojogos ou de “flippers” no café da aldeia tem de ser autorizada pela Câmara Municipal. É “indispensável para a gestão direta do Município da Sertã.”)

j) A autorização da colocação de recintos improvisados; (A colocação de uma tenda, palco ou palanque para uma qualquer evento de uma associação, por exemplo, tem de ser autorizada pela Câmara Municipal. É “indispensável para a gestão direta do Município da Sertã.”)

k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; (O pequeno baile ou o torneio de malha na aldeia têm de ser autorizados pela Câmara Municipal. São “indispensáveis para a gestão direta do Município da Sertã.”)

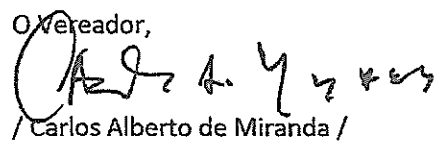
l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; (Um acampamento de um grupo de amigos tem de ser autorizado pela Câmara Municipal. É “indispensável para a gestão direta do Município da Sertã.”)

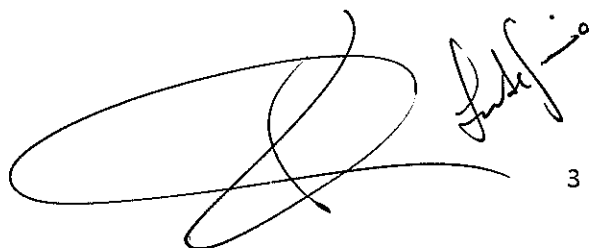
m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas. (Uma fogueira de Natal numa vila ou aldeia tem de ser autorizada pela Câmara Municipal. É “indispensável para a gestão direta do Município da Sertã.”)

Realmente é caso para perguntar (com ironia, claro) como é que o município poderia sobreviver, se não ficasse com estas competências imprescindíveis? Sem ironia, é caso para dizer que a não transferência de algumas destas competências para as freguesias, não abrindo sequer a sua discussão, representa um atestado de incompetência passado pela Câmara Municipal a todos os Presidentes de Junta e aos seus executivos.

Sertã, 23 de fevereiro de 2021

O Vereador,


/ Carlos Alberto de Miranda /



Câmara Municipal da Sertã
Largo do Município
6100-738 Sertã
Tel. 274 600 300 - Fax. 274 600 301
Mail: cmsgeral@cm-serta.pt



Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para a Freguesia do Carvalho

Entre:

Primeiro Outorgante: Município da Sertã, pessoa coletiva n.º 506963837, com sede no Largo do Município, 6100-738 Sertã, neste ato representado por José Farinha Nunes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes que lhe são atribuídos na alínea a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo Outorgante: Freguesia do Carvalho, pessoa coletiva n.º 506873382, com sede no Largo da Freguesia, 6100-063, Carvalho, neste ato representada por Joaquim José Costa dos Santos, que outorga na qualidade de Presidente de Junta de Freguesia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, de descentralização administrativa e da autonomia do poder local, nomeadamente, o disposto no n.º 2 do artigo 38º;
- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias;
- O princípio da universalidade, inerente aos diplomas legais supra mencionados, que evidência a regra de que todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução;

- O diálogo havido entre a Câmara Municipal da Sertã e as Juntas de Freguesia no sentido de acordar uma proposta para a transferência de competências e recursos para as freguesias.

É livremente e de boa-fé celebrado pelas partes o presente acordo de transferência de competências e recursos que se rege pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1- O presente acordo concretiza a transferência da seguinte competência do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante:

a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

2- As restantes competências previstas no n.º1 artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, por acordo entre o Primeiro e a Segunda Outorgante e porque as mesmas se revelam indispensáveis para a gestão direta do Município da Sertã e assumem natureza estruturante e são do interesse geral e comum a toda ou uma parte significativa do Município mantêm-se no âmbito de intervenção do Primeiro Outorgante.

Cláusula 2ª

Forma

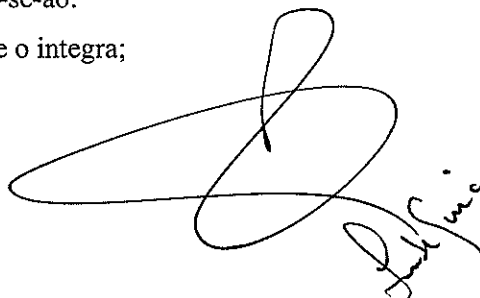
O presente acordo de transferência de competências e recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e Anexo I que o integra.

Cláusula 3ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Acordo de Transferência de Competências e Recursos

1- Na execução do presente Acordo observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e Anexo I que o integra;



- b) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- c) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

2- Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;
- c) O Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II

Transferência de recursos

Cláusula 4ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Relativamente ao exercício da competência de limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros é acordado entre o Primeiro e Segundo Outorgante afetar os seguintes recursos:

- a) Recurso financeiro fixado em 250€/km por ano (Anexo I);
- b) Cedência pelo período de 50 horas anuais de motoniveladora ou bulldozer ou limpa bermas e respetivo operador, cuja escolha de equipamento será acordada entre ambas as partes em conformidade com aquilo que se mostre mais adequado para o efeito e em conformidade com o plano de distribuição de horas a elaborar pelo Município da Sertã.

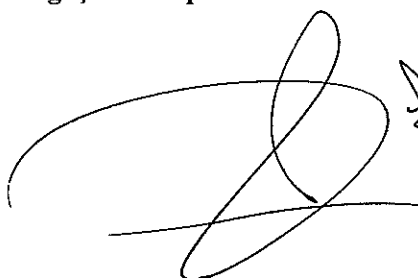
Capítulo III

Direitos e Obrigações

Cláusula 5ª

Direitos e obrigações das partes

1-Compete ao Primeiro Outorgante:

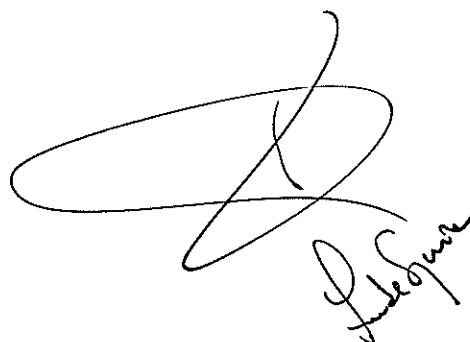


3/8

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente acordo;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as autorizações dos órgãos deliberativos, nos termos dos n.º 4 a 8 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento de Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.

2-Compete à Segunda Outorgante:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente acordo;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código de Procedimento Administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e mais nenhum outro fim;
- d) Solicitar a colaboração do Município, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar informações, relatórios ou documentos quando solicitados para aferir o seu desempenho na execução das competências transferidas.



Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 6ª

Modificação

- 1- O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferências de competências e recursos ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentados.
- 2- A Modificação do acordo obedece a forma escrita.

Cláusula 7ª

Reversão das competências

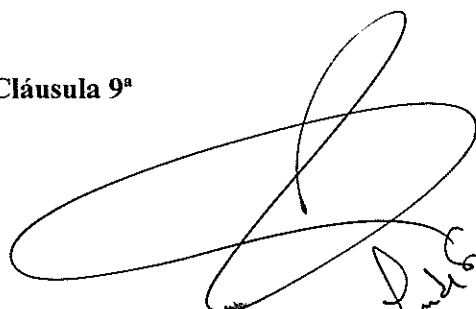
- 1- Pode ocorrer a reversão das competências transferidas por acordo entre as partes.
- 2- A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos, nos termos definidos no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 8ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento da execução das competências e recursos ora transferidos mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir à Segunda Outorgante informações, relatórios ou documentos que considere para esse efeito necessários.

Cláusula 9ª



5/8

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo.

Cláusula 10º

Resolução

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do presente acordo, as partes podem resolver o presente acordo quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 11ª

Disposições finais

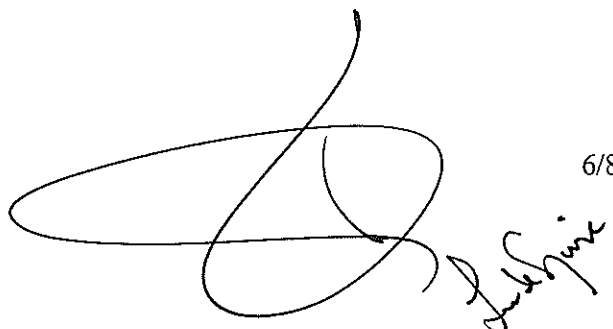
1-Após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda outorgantes quanto aos termos de transferência de competências e recursos previstos no presente acordo, será celebrado no prazo legal o respetivo Auto de Transferência em conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2-Para além do clausulado no presente acordo aplicar-se-ão ainda os termos e condições que constarão no respetivo auto de transferência de recursos mencionado no número anterior.

Cláusula 12ª

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.



Câmara Municipal da Sertã
Largo do Município
6100-738 Sertã
Tel. 274 600 300 - Fax. 274 600 301
Mail: cmsgeral@cm-serta.pt



Sertã, fevereiro de 2021

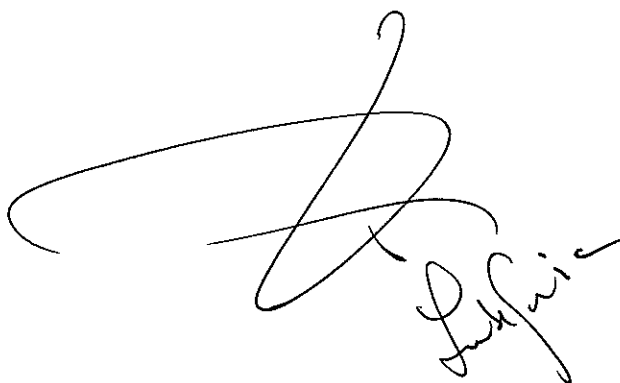
O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

7/8

ANEXO I

Competência	Quantidades	Unidade	Custo unitário	Total
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	26,8000	Km linear	250,00 €	6 700,00 €
Total				6 700,00 €



Câmara Municipal da Sertã
Largo do Município
6100-738 Sertã
Tel. 274 600 300 · Fax. 274 600 301
Mail: cmsgeral@cm-serta.pt



Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para a Freguesia do Castelo

Entre:

Primeiro Outorgante: Município da Sertã, pessoa coletiva n.º 506963837, com sede no Largo do Município, 6100-738 Sertã, neste ato representado por José Farinha Nunes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes que lhe são atribuídos na alínea a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo Outorgante: Freguesia do Castelo, pessoa coletiva n.º 508534810, com sede na Rua Dr. Jerónimo José da Mata, n.º 440, 6100-096, Castelo SRT, neste ato representada por Carlos Mateus Marques Lopes, que outorga na qualidade de Presidente de Junta de Freguesia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, de descentralização administrativa e da autonomia do poder local, nomeadamente, o disposto no n.º 2 do artigo 38º;
- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias;
- O princípio da universalidade, inerente aos diplomas legais supra mencionados, que evidência a regra de que todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução;

- O diálogo havido entre a Câmara Municipal da Sertã e as Juntas de Freguesia no sentido de acordar uma proposta para a transferência de competências e recursos para as freguesias.

É livremente e de boa-fé celebrado pelas partes o presente acordo de transferência de competências e recursos que se rege pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1- O presente acordo concretiza a transferência da seguinte competência do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante:

a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

2- As restantes competências previstas no n.º1 artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, por acordo entre o Primeiro e a Segunda Outorgante e porque as mesmas se revelam indispensáveis para a gestão direta do Município da Sertã e assumem natureza estruturante e são do interesse geral e comum a toda ou uma parte significativa do Município mantêm-se no âmbito de intervenção do Primeiro Outorgante.

Cláusula 2ª

Forma

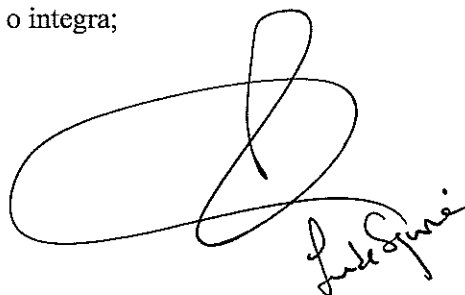
O presente acordo de transferência de competências e recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e Anexo I que o integra.

Cláusula 3ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Acordo de Transferência de Competências e Recursos

1-Na execução do presente Acordo observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e Anexo I que o integra;



- b) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- c) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

2- Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;
- c) O Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II

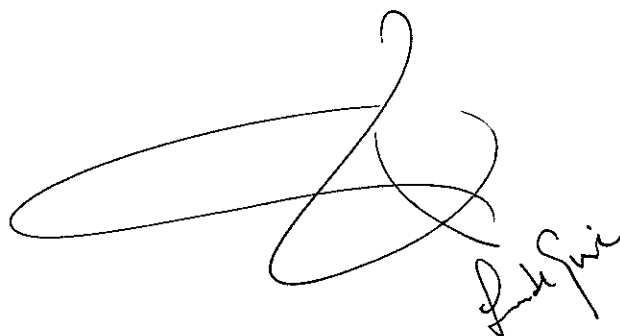
Transferência de recursos

Cláusula 4ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Relativamente ao exercício da competência de limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros é acordado entre o Primeiro e Segundo Outorgante afetar os seguintes recursos:

- a) Recurso financeiro fixado em 250€/km por ano (Anexo I);
- b) Cedência pelo período de 100 horas anuais de motoniveladora ou bulldozer ou limpa bermas e respetivo operador, cuja escolha de equipamento será acordada entre ambas as partes em conformidade com aquilo que se mostre mais adequado para o efeito e em conformidade com o plano de distribuição de horas a elaborar pelo Município da Sertã.



Capítulo III

Direitos e Obrigações

Cláusula 5ª

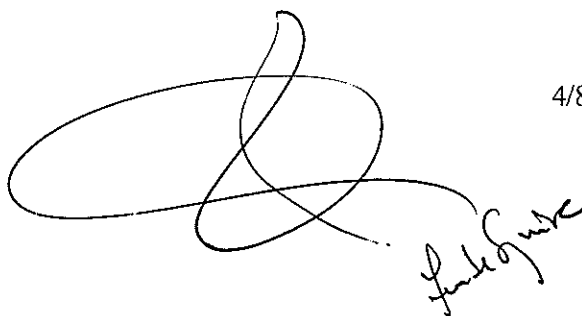
Direitos e obrigações das partes

1-Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente acordo;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as autorizações dos órgãos deliberativos, nos termos dos n.º 4 a 8 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento de Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.

2-Compete à Segunda Outorgante:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente acordo;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código de Procedimento Administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e mais nenhum outro fim;
- d) Solicitar a colaboração do Município, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar informações, relatórios ou documentos quando solicitados para aferir o seu desempenho na execução das competências transferidas.



Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 6ª

Modificação

- 1- O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferências de competências e recursos ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentados.
- 2- A Modificação do acordo obedece a forma escrita.

Cláusula 7ª

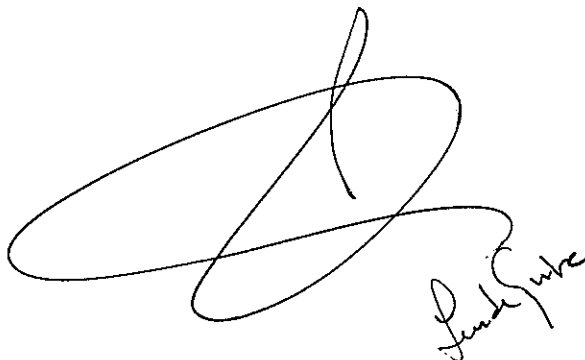
Reversão das competências

- 1- Pode ocorrer a reversão das competências transferidas por acordo entre as partes.
- 2- A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos, nos termos definidos no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 8ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento da execução das competências e recursos ora transferidos mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir à Segunda Outorgante informações, relatórios ou documentos que considere para esse efeito necessários.



Cláusula 9ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo.

Cláusula 10ª

Resolução

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do presente acordo, as partes podem resolver o presente acordo quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 11ª

Disposições finais

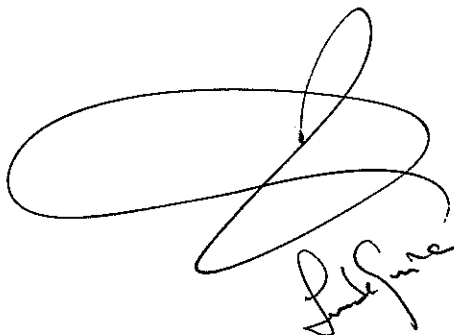
1-Após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda outorgantes quanto aos termos de transferência de competências e recursos previstos no presente acordo, será celebrado no prazo legal o respetivo Auto de Transferência em conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2-Para além do clausulado no presente acordo aplicar-se-ão ainda os termos e condições que constarão no respetivo auto de transferência de recursos mencionado no número anterior.

Cláusula 12ª

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.



Câmara Municipal da Sertã
Largo do Município
6100-738 Sertã
Tel. 274 600 300 - Fax. 274 600 301
Mail: cmsgeral@cm-serta.pt



Sertã, fevereiro de 2021

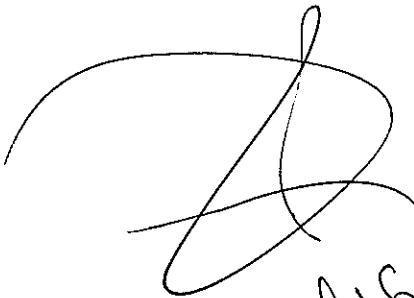
O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

7/8

ANEXO I

Competência	Quantidades	Unidade	Custo unitário	Total
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	56,7500	Km linear	€ 250,00	14 187,50 €
Total				14 187,50 €



António Gouveia

Câmara Municipal da Sertã
Largo do Município
6100-738 Sertã
Tel. 274 600 300 - Fax. 274 600 301
Mail: cmsgeral@cm-serta.pt



Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para a União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais

Entre:

Primeiro Outorgante: Município da Sertã, pessoa coletiva n.º 506963837, com sede no Largo do Município, 6100-738 Sertã, neste ato representado por José Farinha Nunes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes que lhe são atribuídos na alínea a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo Outorgante: União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais, pessoa coletiva n.º 510836011, com sede na Rua de 5 janeiro, n.º 24, 6100-221, Cernache do Bonjardim, neste ato representada por Maria Filomena Nabais Cerdeira Bernardo, que outorga na qualidade de Presidente de Junta de Freguesia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, de descentralização administrativa e da autonomia do poder local, nomeadamente, o disposto no n.º 2 do artigo 38º;
- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias;
- O princípio da universalidade, inerente aos diplomas legais supra mencionados, que evidência a regra de que todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução;

- O diálogo havido entre a Câmara Municipal da Sertã e as Juntas de Freguesia no sentido de acordar uma proposta para a transferência de competências e recursos para as freguesias.

É livremente e de boa-fé celebrado pelas partes o presente acordo de transferência de competências e recursos que se rege pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1- O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante:

- a) A gestão e manutenção de espaços de verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados.

2- As restantes competências previstas no n.º1 artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, por acordo entre o Primeiro e a Segunda Outorgante e porque as mesmas se revelam indispensáveis para a gestão direta do Município da Sertã e assumem natureza estruturante e são do interesse geral e comum a toda ou uma parte significativa do Município mantêm-se no âmbito de intervenção do Primeiro Outorgante.

Cláusula 2ª

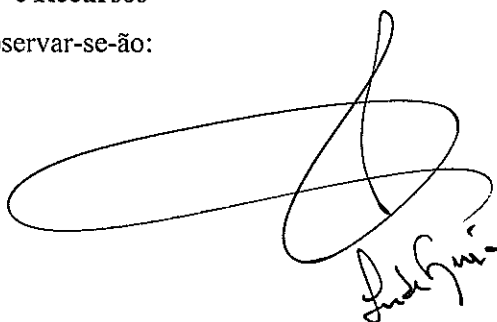
Forma

O presente acordo de transferência de competências e recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e Anexo I que o integra.

Cláusula 3ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Acordo de Transferência de Competências e Recursos

1-Na execução do presente Acordo observar-se-ão:



- a) O respetivo clausulado e Anexo I que o integra;
- b) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- c) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

2- Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;
- c) O Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II

Transferência de recursos

Cláusula 4ª

Gestão e manutenção de espaços verdes

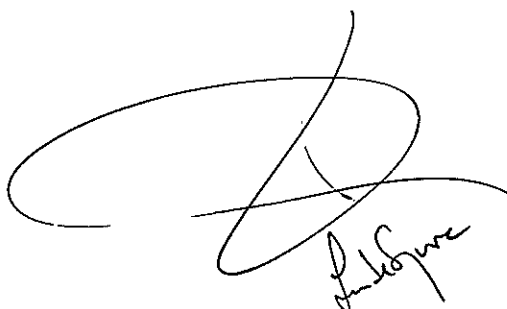
Relativamente ao exercício da competência de gestão e manutenção de espaços verdes é acordado entre o Primeiro e Segundo Outorgante afetar tão somente recursos de ordem financeira e cujo valor igualmente acordado foi fixado em 1€/m2 por ano (Anexo I).

Cláusula 5ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Relativamente ao exercício da competência de limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros é acordado entre o Primeiro e Segundo Outorgante afetar os seguintes recursos:

- a) Recurso financeiro fixado em 250€/km por ano (Anexo I);
- b) Cedência pelo período de 100 horas anuais de motoniveladora ou bulldozer ou limpa bermas e respetivo operador, cuja escolha de equipamento será acordada entre ambas as partes em conformidade com aquilo que se mostre mais adequado para o efeito e em conformidade com o plano de distribuição de horas a elaborar pelo Município da Sertã.



Cláusula 6ª

Gestão e Manutenção corrente de feiras e mercados

1-A gestão e manutenção corrente da Feira a realizar na União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais, passará a ser uma competência afeta à Segunda Outorgante.

2-O exercício da competência prevista no número anterior não implicará a transferência de recursos financeiros, tendo em conta que as receitas provenientes da gestão do referido local onde se realiza tal feira são destinadas a cobrir as suas despesas de funcionamento, recebendo a Segunda Outorgante as respetivas receitas e suportando as respetivas despesas, e tudo isto sem prejuízo do cumprimento do respetivo regulamento municipal em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 2º do DL n.º 57/2019, de 30 de abril.

3-Os termos e condições em que será realizada a transferência de competências prevista no anterior n.º 1 constarão no auto de transferência de recursos a celebrar com a Segunda Outorgante.

Capítulo III

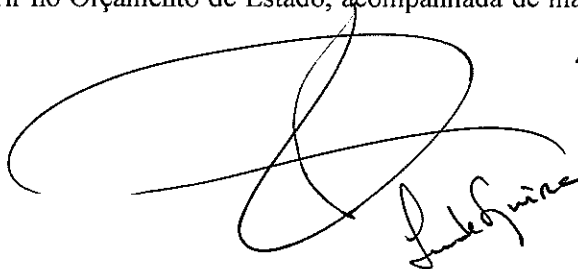
Direitos e Obrigações

Cláusula 7ª

Direitos e obrigações das partes

1-Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente acordo;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as autorizações dos órgãos deliberativos, nos termos dos n.º 4 a 8 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento de Estado, acompanhada de mapa



discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.

2-Compete à Segunda Outorgante:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente acordo;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código de Procedimento Administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e mais nenhum outro fim;
- d) Solicitar a colaboração do Município, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar informações, relatórios ou documentos quando solicitados para aferir o seu desempenho na execução das competências transferidas.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 8ª

Modificação

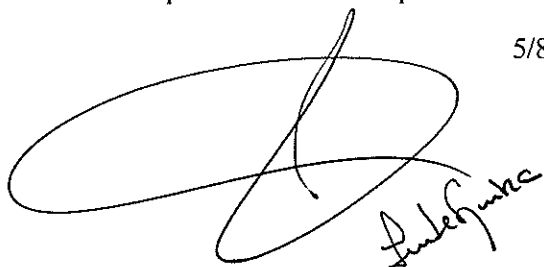
1- O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferências de competências e recursos ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentados.

2- A Modificação do acordo obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Reversão das competências

1- Pode ocorrer a reversão das competências transferidas por acordo entre as partes.



5/8

2- A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos, nos termos definidos no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 10ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento da execução das competências e recursos ora transferidos mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir à Segunda Outorgante informações, relatórios ou documentos que considere para esse efeito necessários.

Cláusula 11ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo.

Cláusula 12ª

Resolução

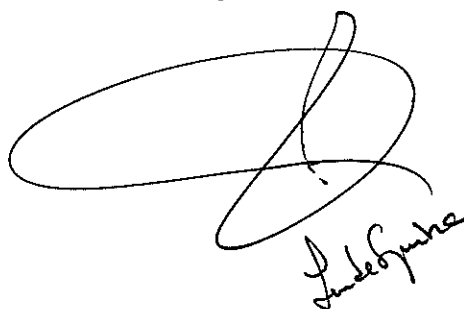
Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do presente acordo, as partes podem resolver o presente acordo quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 13ª

Disposições finais

1-Após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda outorgantes quanto aos termos de transferência de competências e recursos previstos no



presente acordo, será celebrado no prazo legal o respetivo Auto de Transferência em conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2-Para além do clausulado no presente acordo aplicar-se-ão ainda os termos e condições que constarão no respetivo auto de transferência de recursos mencionado no número anterior.

Cláusula 14ª

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Sertã, fevereiro de 2021

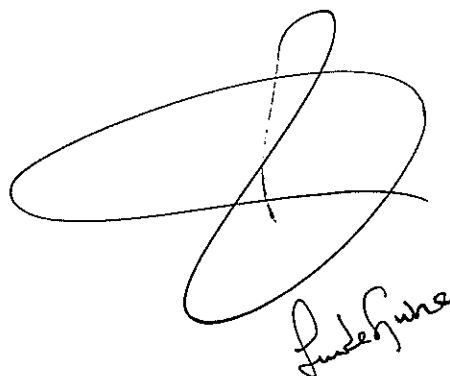
O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante



ANEXO I

Competência	Quantidades	Unidade	Custo unitário	Total
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	212,5500	Km linear	250,00 €	53 137,50 €
Gestão e manutenção de espaços verdes	10 568,16	m2	1,00 €	10 568,16 €
Total				63 705,66 €



Câmara Municipal da Sertã
Largo do Município
6100-738 Sertã
Tel. 274 600 300 - Fax. 274 600 301
Mail: cmsgeral@cm-serta.pt



Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para a União de Freguesias de Cumeada e Marmeleiro

Entre:

Primeiro Outorgante: Município da Sertã, pessoa coletiva n.º 506963837, com sede no Largo do Município, 6100-738 Sertã, neste ato representado por José Farinha Nunes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes que lhe são atribuídos na alínea a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo Outorgante: União de Freguesias de Cumeada e Marmeleiro, pessoa coletiva n.º 510836380, com sede no Edifício da Junta, 6100-362, Cumeada, neste ato representada por Pedro José Fernandes Vitorino Coelho, que outorga na qualidade de Presidente de Junta de Freguesia de Freguesia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, de descentralização administrativa e da autonomia do poder local, nomeadamente, o disposto no n.º 2 do artigo 38º;
- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias;
- O princípio da universalidade, inerente aos diplomas legais supra mencionados, que evidência a regra de que todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução;

- O diálogo havido entre a Câmara Municipal da Sertã e as Juntas de Freguesia no sentido de acordar uma proposta para a transferência de competências e recursos para as freguesias.

É livremente e de boa-fé celebrado pelas partes o presente acordo de transferência de competências e recursos que se rege pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1- O presente acordo concretiza a transferência da seguinte competência do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante:

a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

2- As restantes competências previstas no n.º1 artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, por acordo entre o Primeiro e a Segunda Outorgante e porque as mesmas se revelam indispensáveis para a gestão direta do Município da Sertã e assumem natureza estruturante e são do interesse geral e comum a toda ou uma parte significativa do Município mantêm-se no âmbito de intervenção do Primeiro Outorgante.

Cláusula 2ª

Forma

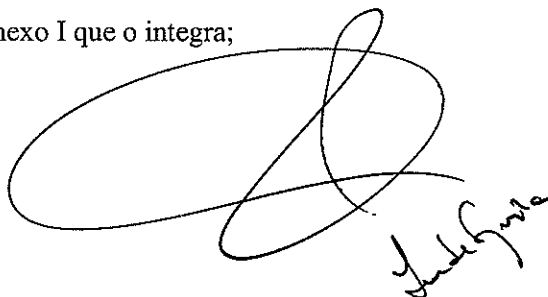
O presente acordo de transferência de competências e recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e Anexo I que o integra.

Cláusula 3ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Acordo de Transferência de Competências e Recursos

1-Na execução do presente Acordo observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e Anexo I que o integra;



- b) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- c) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

2- Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;
- c) O Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II

Transferência de recursos

Cláusula 4ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Relativamente ao exercício da competência de limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros é acordado entre o Primeiro e Segundo Outorgante afetar os seguintes recursos:

- a) Recurso financeiro fixado em 250€/km por ano (Anexo I);
- b) Cedência pelo período de 100 horas anuais de motoniveladora ou bulldozer ou limpa bermas e respetivo operador, cuja escolha de equipamento será acordada entre ambas as partes em conformidade com aquilo que se mostre mais adequado para o efeito e em conformidade com o plano de distribuição de horas a elaborar pelo Município da Sertã.

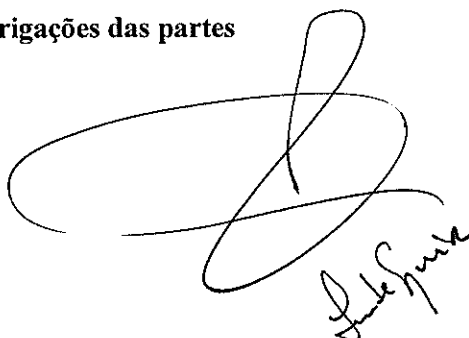
Capítulo III

Direitos e Obrigações

Cláusula 5ª

Direitos e obrigações das partes

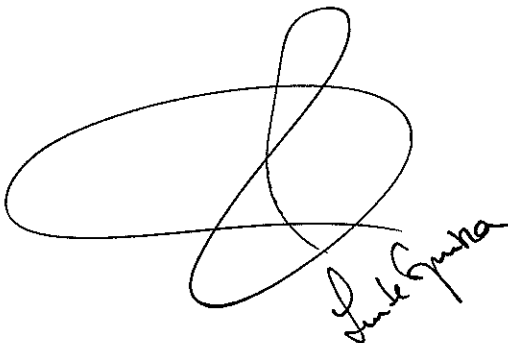
1-Compete ao Primeiro Outorgante:



- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente acordo;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as autorizações dos órgãos deliberativos, nos termos dos n.º 4 a 8 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento de Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.

2-Compete à Segunda Outorgante:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente acordo;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código de Procedimento Administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e mais nenhum outro fim;
- d) Solicitar a colaboração do Município, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar informações, relatórios ou documentos quando solicitados para aferir o seu desempenho na execução das competências transferidas.



Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 6ª

Modificação

- 1- O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferências de competências e recursos ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentados.
- 2- A Modificação do acordo obedece a forma escrita.

Cláusula 7ª

Reversão das competências

- 1- Pode ocorrer a reversão das competências transferidas por acordo entre as partes.
- 2- A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos, nos termos definidos no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 8ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento da execução das competências e recursos ora transferidos mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir à Segunda Outorgante informações, relatórios ou documentos que considere para esse efeito necessários.



Cláusula 9ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo.

Cláusula 10ª

Resolução

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do presente acordo, as partes podem resolver o presente acordo quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 11ª

Disposições finais

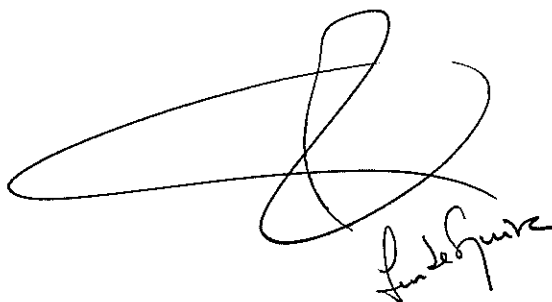
1-Após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda outorgantes quanto aos termos de transferência de competências e recursos previstos no presente acordo, será celebrado no prazo legal o respetivo Auto de Transferência em conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2-Para além do clausulado no presente acordo aplicar-se-ão ainda os termos e condições que constarão no respetivo auto de transferência de recursos mencionado no número anterior.

Cláusula 12ª

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.



Câmara Municipal da Sertã
Largo do Município
6100-738 Sertã
Tel. 274 600 300 · Fax. 274 600 301
Mail: cmsgeral@cm-serta.pt



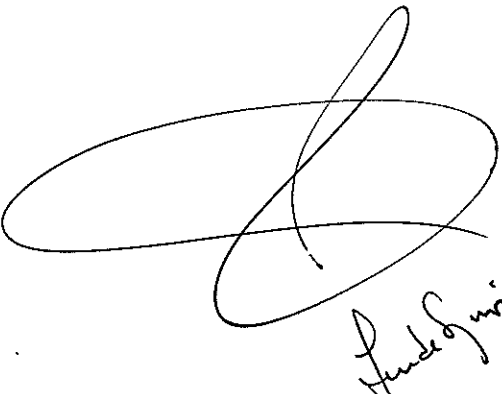
Sertã, fevereiro de 2021

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

ANEXO I

Competência	Quantidades	Unidade	Custo unitário	Total
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	86,1100	Km linear	250,00 €	21 527,50 €
Total				21 527,50 €



André Gouveia

Câmara Municipal da Sertã
Largo do Município
6100-738 Sertã
Tel. 274 600 300 · Fax. 274 600 301
Mail: cmsgeral@cm-serta.pt



Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para a União de Freguesias de Ermida e Figueiredo

Entre:

Primeiro Outorgante: Município da Sertã, pessoa coletiva n.º 506963837, com sede no Largo do Município, 6100-738 Sertã, neste ato representado por José Farinha Nunes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes que lhe são atribuídos na alínea a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo Outorgante: União de Freguesias de Ermida e Figueiredo, pessoa coletiva n.º 510836526, com sede na Rua Principal, n.º 17, Ermida, 6100-387, Ermida, neste ato representada por Amadeu Antunes Fernandes, que outorga na qualidade de Presidente de Junta de Freguesia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, de descentralização administrativa e da autonomia do poder local, nomeadamente, o disposto no n.º 2 do artigo 38º;
- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias;
- O princípio da universalidade, inerente aos diplomas legais supra mencionados, que evidência a regra de que todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução;

- O diálogo havido entre a Câmara Municipal da Sertã e as Juntas de Freguesia no sentido de acordar uma proposta para a transferência de competências e recursos para as freguesias.

É livremente e de boa-fé celebrado pelas partes o presente acordo de transferência de competências e recursos que se rege pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1- O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante:

- a) A gestão e manutenção de espaços de verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

2- As restantes competências previstas no n.º1 artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, por acordo entre o Primeiro e a Segunda Outorgante e porque as mesmas se revelam indispensáveis para a gestão direta do Município da Sertã e assumem natureza estruturante e são do interesse geral e comum a toda ou uma parte significativa do Município mantêm-se no âmbito de intervenção do Primeiro Outorgante.

Cláusula 2ª

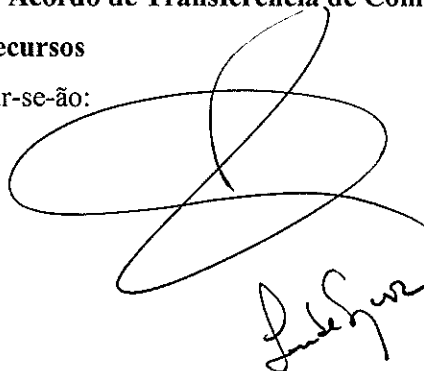
Forma

O presente acordo de transferência de competências e recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e Anexo I que o integra.

Cláusula 3ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Acordo de Transferência de Competências e Recursos

1- Na execução do presente Acordo observar-se-ão:



- a) O respetivo clausulado e Anexo I que o integra;
- b) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- c) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

2- Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;
- c) O Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II

Transferência de recursos

Cláusula 4ª

Gestão e manutenção de espaços verdes

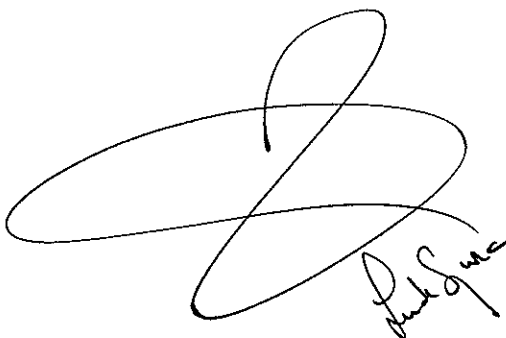
Relativamente ao exercício da competência de gestão e manutenção de espaços verdes é acordado entre o Primeiro e Segundo Outorgante afetar tão somente recursos de ordem financeira e cujo valor igualmente acordado foi fixado em 1€/m² por ano (Anexo I).

Cláusula 5ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Relativamente ao exercício da competência de limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros é acordado entre o Primeiro e Segundo Outorgante afetar os seguintes recursos:

- a) Recurso financeiro fixado em 250€/km por ano (Anexo I);
- b) Cedência pelo período de 100 horas anuais de motoniveladora ou bulldozer ou limpa bermas e respetivo operador, cuja escolha de equipamento será acordada entre ambas as partes em conformidade com aquilo que se mostre mais adequado para o efeito e em conformidade com o plano de distribuição de horas a elaborar pelo Município da Sertã.



Capítulo III

Direitos e Obrigações

Cláusula 6ª

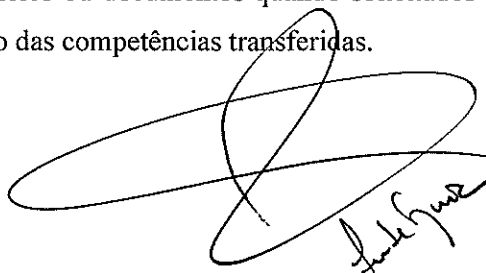
Direitos e obrigações das partes

1-Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente acordo;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as autorizações dos órgãos deliberativos, nos termos dos n.º 4 a 8 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento de Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.

2-Compete à Segunda Outorgante:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente acordo;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código de Procedimento Administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e mais nenhum outro fim;
- d) Solicitar a colaboração do Município, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar informações, relatórios ou documentos quando solicitados para aferir o seu desempenho na execução das competências transferidas.



Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 7ª

Modificação

- 1- O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferências de competências e recursos ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentados.
- 2- A Modificação do acordo obedece a forma escrita.

Cláusula 8ª

Reversão das competências

- 1- Pode ocorrer a reversão das competências transferidas por acordo entre as partes.
- 2- A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos, nos termos definidos no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 9ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento da execução das competências e recursos ora transferidos mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir à Segunda Outorgante informações, relatórios ou documentos que considere para esse efeito necessários.



Cláusula 10ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo.

Cláusula 11ª

Resolução

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do presente acordo, as partes podem resolver o presente acordo quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 12ª

Disposições finais

1-Após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda outorgantes quanto aos termos de transferência de competências e recursos previstos no presente acordo, será celebrado no prazo legal o respetivo Auto de Transferência em conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2-Para além do clausulado no presente acordo aplicar-se-ão ainda os termos e condições que constarão no respetivo auto de transferência de recursos mencionado no número anterior.

Cláusula 13ª

Foro Competente

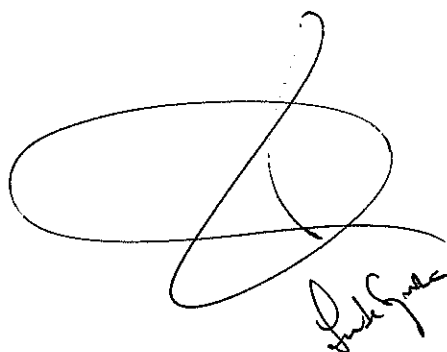
Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.



Sertã, fevereiro de 2021

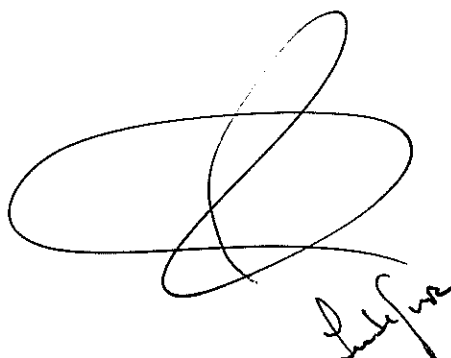
O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante



ANEXO I

Competência	Quantidades	Unidade	Custo unitário	Total
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	75,0000	Km linear	250,00 €	18 750,00 €
Gestão e manutenção de espaços verdes	2 500,00	m2	1,00 €	2 500,00 €
Total				21 250,00 €



Câmara Municipal da Sertã
Largo do Município
6100-738 Sertã
Tel. 274 600 300 · Fax. 274 600 301
Mail: cmsgeral@cm-serta.pt



Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para a Freguesia de Pedrógão Pequeno

Entre:

Primeiro Outorgante: Município da Sertã, pessoa coletiva n.º 506963837, com sede no Largo do Município, 6100-738 Sertã, neste ato representado por José Farinha Nunes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes que lhe são atribuídos na alínea a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo Outorgante: Freguesia de Pedrógão Pequeno, pessoa coletiva n.º 507486064, com sede na Rua Eduardo Conceição e Silva, n.º 93, 6100-559, Pedrógão Pequeno, neste ato representada por Manuel Francisco Antunes Dias, que outorga na qualidade de Presidente de Junta de Freguesia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, de descentralização administrativa e da autonomia do poder local, nomeadamente, o disposto no n.º 2 do artigo 38º;
- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias;
- O princípio da universalidade, inerente aos diplomas legais supra mencionados, que evidência a regra de que todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução;

- O diálogo havido entre a Câmara Municipal da Sertã e as Juntas de Freguesia no sentido de acordar uma proposta para a transferência de competências e recursos para as freguesias.

É livremente e de boa-fé celebrado pelas partes o presente acordo de transferência de competências e recursos que se rege pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1- O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante:

- a) A gestão e manutenção de espaços de verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

2- As restantes competências previstas no n.º1 artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, por acordo entre o Primeiro e a Segunda Outorgante e porque as mesmas se revelam indispensáveis para a gestão direta do Município da Sertã e assumem natureza estruturante e são do interesse geral e comum a toda ou uma parte significativa do Município mantêm-se no âmbito de intervenção do Primeiro Outorgante.

Cláusula 2ª

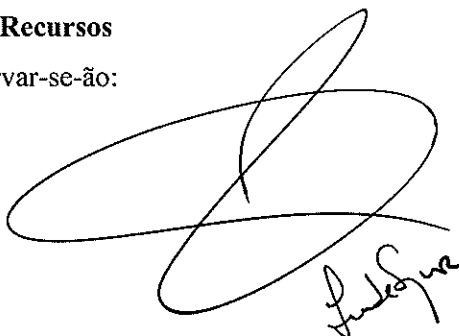
Forma

O presente acordo de transferência de competências e recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e Anexo I que o integra.

Cláusula 3ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Acordo de Transferência de Competências e Recursos

1-Na execução do presente Acordo observar-se-ão:



- a) O respetivo clausulado e Anexo I que o integra;
- b) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- c) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

2- Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;
- c) O Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II

Transferência de recursos

Cláusula 4ª

Gestão e manutenção de espaços verdes

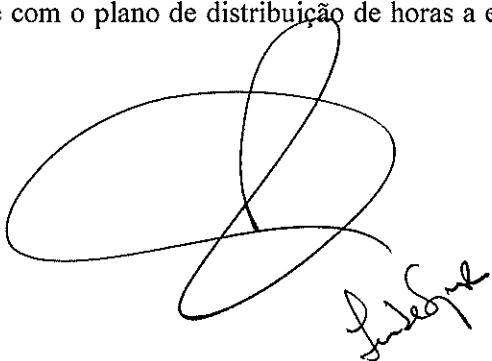
Relativamente ao exercício da competência de gestão e manutenção de espaços verdes é acordado entre o Primeiro e Segundo Outorgante afetar tão somente recursos de ordem financeira e cujo valor igualmente acordado foi fixado em 1€/m² por ano (Anexo I).

Cláusula 5ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Relativamente ao exercício da competência de limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros é acordado entre o Primeiro e Segundo Outorgante afetar os seguintes recursos:

- a) Recurso financeiro fixado em 250€/km por ano (Anexo I);
- b) Cedência pelo período de 100 horas anuais de motoniveladora ou bulldozer ou limpa bermas e respetivo operador, cuja escolha de equipamento será acordada entre ambas as partes em conformidade com aquilo que se mostre mais adequado para o efeito e em conformidade com o plano de distribuição de horas a elaborar pelo Município da Sertã.



Capítulo III

Direitos e Obrigações

Cláusula 6ª

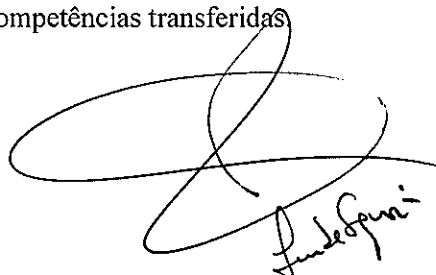
Direitos e obrigações das partes

1-Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente acordo;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as autorizações dos órgãos deliberativos, nos termos dos n.º 4 a 8 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento de Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.

2-Compete à Segunda Outorgante:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente acordo;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código de Procedimento Administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e mais nenhum outro fim;
- d) Solicitar a colaboração do Município, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar informações, relatórios ou documentos quando solicitados para aferir o seu desempenho na execução das competências transferidas



Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 7ª

Modificação

- 1- O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferências de competências e recursos ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentados.
- 2- A Modificação do acordo obedece a forma escrita.

Cláusula 8ª

Reversão das competências

- 1- Pode ocorrer a reversão das competências transferidas por acordo entre as partes.
- 2- A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos, nos termos definidos no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 9ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento da execução das competências e recursos ora transferidos mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir à Segunda Outorgante informações, relatórios ou documentos que considere para esse efeito necessários.



Cláusula 10ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo.

Cláusula 11ª

Resolução

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do presente acordo, as partes podem resolver o presente acordo quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 12ª

Disposições finais

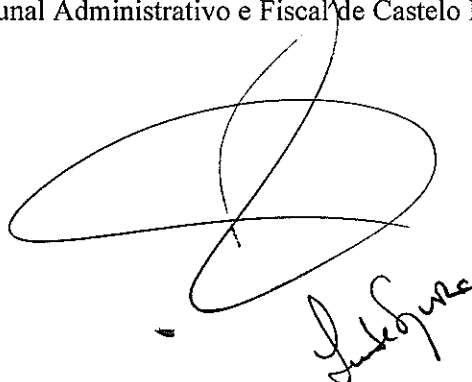
1-Após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda outorgantes quanto aos termos de transferência de competências e recursos previstos no presente acordo, será celebrado no prazo legal o respetivo Auto de Transferência em conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2-Para além do clausulado no presente acordo aplicar-se-ão ainda os termos e condições que constarão no respetivo auto de transferência de recursos mencionado no número anterior.

Cláusula 13ª

Foro Competente

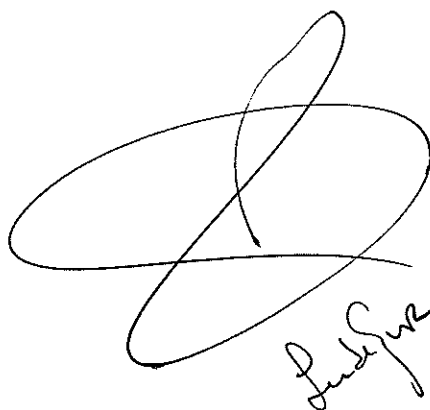
Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.



Sertã, fevereiro de 2021

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante



ANEXO I

Competência	Quantidades	Unidade	Custo unitário	Total
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	52,2000	Km linear	250,00 €	13 050,00 €
Gestão e manutenção de espaços verdes	2 800,00	m2	1,00 €	2 800,00 €
Total				15 850,00 €



Câmara Municipal da Sertã
Largo do Município
6100-738 Sertã
Tel. 274 600 300 · Fax. 274 600 301
Mail: cmsgeral@cm-serta.pt



Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para Freguesia da Sertã

Entre:

Primeiro Outorgante: Município da Sertã, pessoa coletiva n.º 506963837, com sede no Largo do Município, 6100-738 Sertã, neste ato representado por José Farinha Nunes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes que lhe são atribuídos na alínea a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo Outorgante: Freguesia da Sertã, pessoa coletiva n.º 507281446, com sede na Alameda da Carvalha, n.º 4, 6100-73, Sertã, neste ato representada por José da Silva Nunes, que outorga na qualidade de Presidente de Junta de Freguesia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, de descentralização administrativa e da autonomia do poder local, nomeadamente, o disposto no n.º 2 do artigo 38º;
- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias;
- O princípio da universalidade, inerente aos diplomas legais supra mencionados, que evidência a regra de que todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução;

- O diálogo havido entre a Câmara Municipal da Sertã e as Juntas de Freguesia no sentido de acordar uma proposta para a transferência de competências e recursos para as freguesias.

É livremente e de boa-fé celebrado pelas partes o presente acordo de transferência de competências e recursos que se rege pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1- O presente acordo concretiza a transferência da seguinte competência do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante:

a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

2- As restantes competências previstas no n.º1 artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, por acordo entre o Primeiro e a Segunda Outorgante e porque as mesmas se revelam indispensáveis para a gestão direta do Município da Sertã e assumem natureza estruturante e são do interesse geral e comum a toda ou uma parte significativa do Município mantêm-se no âmbito de intervenção do Primeiro Outorgante.

Cláusula 2ª

Forma

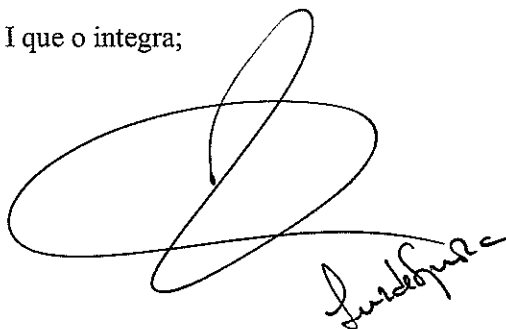
O presente acordo de transferência de competências e recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e Anexo I que o integra.

Cláusula 3ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Acordo de Transferência de Competências e Recursos

1-Na execução do presente Acordo observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e Anexo I que o integra;



- b) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- c) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

2- Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;
- c) O Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II

Transferência de recursos

Cláusula 4ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Relativamente ao exercício da competência de limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros é acordado entre o Primeiro e Segundo Outorgante afetar os seguintes recursos:

- a) Recurso financeiro fixado em 250€/km por ano (Anexo I);
- b) Cedência pelo período de 100 horas anuais de motoniveladora ou bulldozer ou limpa bermas e respetivo operador, cuja escolha de equipamento será acordada entre ambas as partes em conformidade com aquilo que se mostre mais adequado para o efeito e em conformidade com o plano de distribuição de horas a elaborar pelo Município da Sertã.

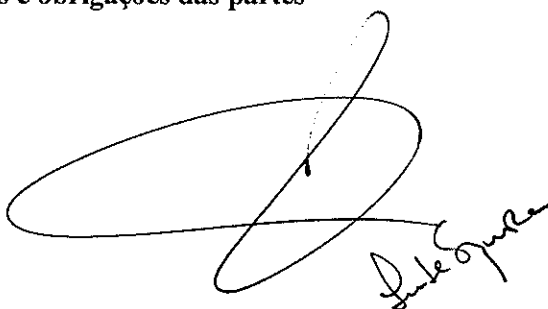
Capítulo III

Direitos e Obrigações

Cláusula 5ª

Direitos e obrigações das partes

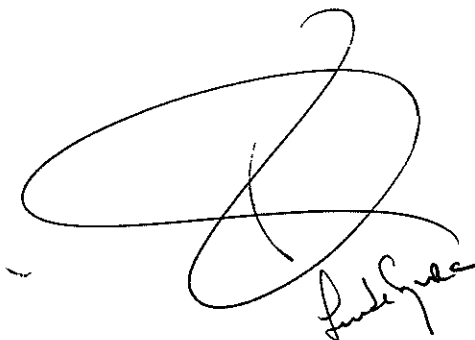
1-Compete ao Primeiro Outorgante:



- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente acordo;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as autorizações dos órgãos deliberativos, nos termos dos n.º 4 a 8 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento de Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.

2-Compete à Segunda Outorgante:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente acordo;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código de Procedimento Administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e mais nenhum outro fim;
- d) Solicitar a colaboração do Município, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar informações, relatórios ou documentos quando solicitados para aferir o seu desempenho na execução das competências transferidas.



Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 6ª

Modificação

- 1- O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferências de competências e recursos ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentados.
- 2- A Modificação do acordo obedece a forma escrita.

Cláusula 7ª

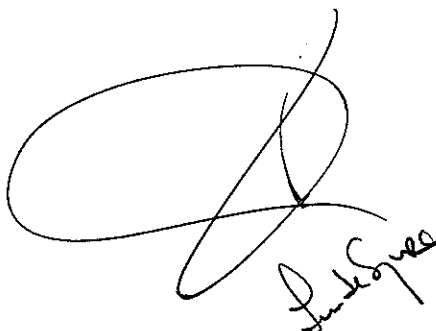
Reversão das competências

- 1- Pode ocorrer a reversão das competências transferidas por acordo entre as partes.
- 2- A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos, nos termos definidos no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 8ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento da execução das competências e recursos ora transferidos mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir à Segunda Outorgante informações, relatórios ou documentos que considere para esse efeito necessários.



Cláusula 9ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo.

Cláusula 10ª

Resolução

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do presente acordo, as partes podem resolver o presente acordo quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 11ª

Disposições finais

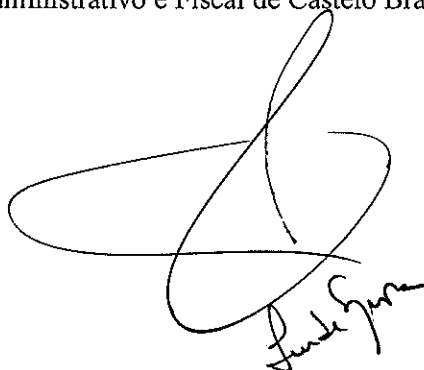
1-Após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda outorgantes quanto aos termos de transferência de competências e recursos previstos no presente acordo, será celebrado no prazo legal o respetivo Auto de Transferência em conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2-Para além do clausulado no presente acordo aplicar-se-ão ainda os termos e condições que constarão no respetivo auto de transferência de recursos mencionado no número anterior.

Cláusula 12ª

Foro Competente

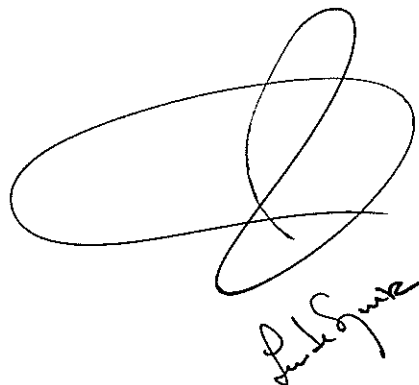
Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.



Sertã, fevereiro de 2021

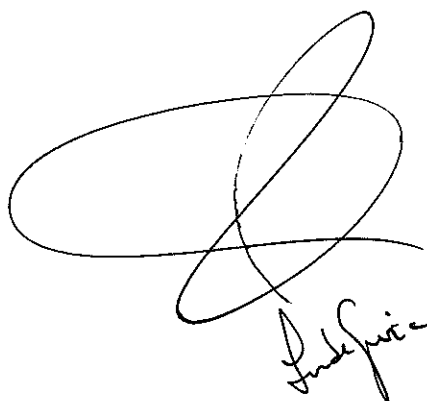
O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante



ANEXO I

Competência	Quantidades	Unidade	Custo unitário	Total
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	175,9300	Km linear	250,00 €	43 982,50 €
Total				43 982,50 €



Câmara Municipal da Sertã
Largo do Município
6100-738 Sertã
Tel. 274 600 300 · Fax. 274 600 301
Mail: cmsgeral@cm-serta.pt



Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para Freguesia do Troviscal

Entre:

Primeiro Outorgante: Município da Sertã, pessoa coletiva n.º 506963837, com sede no Largo do Município, 6100-738 Sertã, neste ato representado por José Farinha Nunes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes que lhe são atribuídos na alínea a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo Outorgante: Freguesia do Troviscal, pessoa coletiva n.º 507577981, com sede no Largo da Junta, 6100-840, Troviscal SRT, neste ato representada por Manuel Nogueira Figueiredo, que outorga na qualidade de Presidente de Junta de Freguesia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, de descentralização administrativa e da autonomia do poder local, nomeadamente, o disposto no n.º 2 do artigo 38º;
- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias;
- O princípio da universalidade, inerente aos diplomas legais supra mencionados, que evidencia a regra de que todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução;

- O diálogo havido entre a Câmara Municipal da Sertã e as Juntas de Freguesia no sentido de acordar uma proposta para a transferência de competências e recursos para as freguesias.

É livremente e de boa-fé celebrado pelas partes o presente acordo de transferência de competências e recursos que se rege pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1- O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante:

- a) A gestão e manutenção de espaços de verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

2- As restantes competências previstas no n.º1 artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, por acordo entre o Primeiro e a Segunda Outorgante e porque as mesmas se revelam indispensáveis para a gestão direta do Município da Sertã e assumem natureza estruturante e são do interesse geral e comum a toda ou uma parte significativa do Município mantêm-se no âmbito de intervenção do Primeiro Outorgante.

Cláusula 2ª

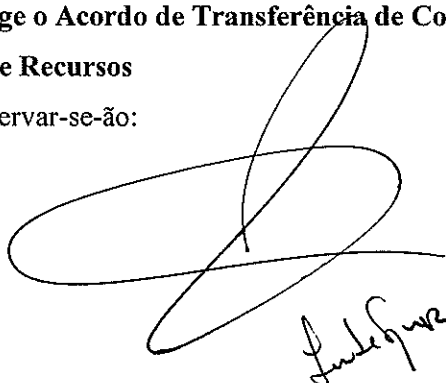
Forma

O presente acordo de transferência de competências e recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e Anexo I que o integra.

Cláusula 3ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Acordo de Transferência de Competências e Recursos

1-Na execução do presente Acordo observar-se-ão:



- a) O respetivo clausulado e Anexo I que o integra;
- b) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- c) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

2- Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;
- c) O Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II

Transferência de recursos

Cláusula 4ª

Gestão e manutenção de espaços verdes

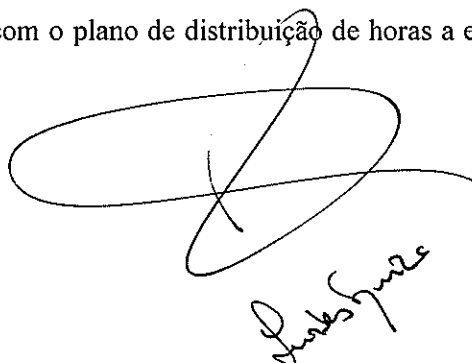
Relativamente ao exercício da competência de gestão e manutenção de espaços verdes é acordado entre o Primeiro e Segundo Outorgante afetar tão somente recursos de ordem financeira e cujo valor igualmente acordado foi fixado em 1€/m² por ano (Anexo I).

Cláusula 5ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Relativamente ao exercício da competência de limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros é acordado entre o Primeiro e Segundo Outorgante afetar os seguintes recursos:

- a) Recurso financeiro fixado em 250€/km por ano (Anexo I);
- b) Cedência pelo período de 100 horas anuais de motoniveladora ou bulldozer ou limpa bermas e respetivo operador, cuja escolha de equipamento será acordada entre ambas as partes em conformidade com aquilo que se mostre mais adequado para o efeito e em conformidade com o plano de distribuição de horas a elaborar pelo Município da Sertã .



Capítulo III

Direitos e Obrigações

Cláusula 6ª

Direitos e obrigações das partes

1-Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente acordo;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as autorizações dos órgãos deliberativos, nos termos dos n.º 4 a 8 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento de Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.

2-Compete à Segunda Outorgante:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente acordo;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código de Procedimento Administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e mais nenhum outro fim;
- d) Solicitar a colaboração do Município, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar informações, relatórios ou documentos quando solicitados para aferir o seu desempenho na execução das competências transferidas.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 7ª

Modificação

- 1- O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferências de competências e recursos ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentados.
- 2- A Modificação do acordo obedece a forma escrita.

Cláusula 8ª

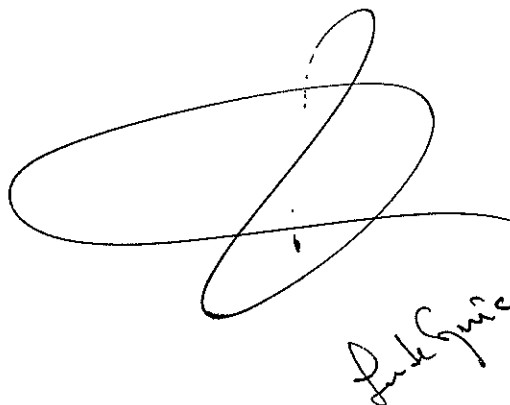
Reversão das competências

- 1- Pode ocorrer a reversão das competências transferidas por acordo entre as partes.
- 2- A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos, nos termos definidos no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 9ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento da execução das competências e recursos ora transferidos mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir à Segunda Outorgante informações, relatórios ou documentos que considere para esse efeito necessários.



Cláusula 10ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo.

Cláusula 11ª

Resolução

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do presente acordo, as partes podem resolver o presente acordo quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 12ª

Disposições finais

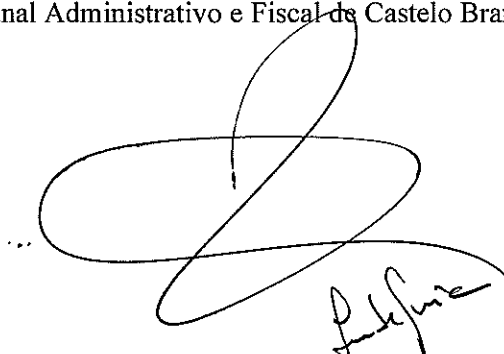
1- Após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda outorgantes quanto aos termos de transferência de competências e recursos previstos no presente acordo, será celebrado no prazo legal o respetivo Auto de Transferência em conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2- Para além do clausulado no presente acordo aplicar-se-ão ainda os termos e condições que constarão no respetivo auto de transferência de recursos mencionado no número anterior.

Cláusula 13ª

Foro Competente

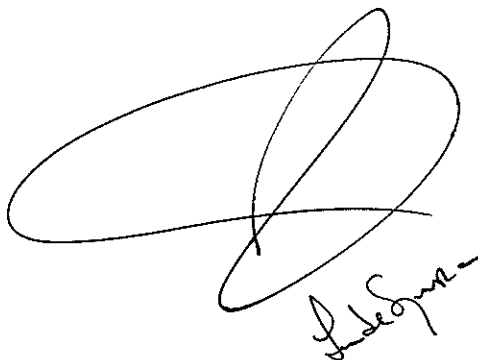
Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.



Sertã, fevereiro de 2021

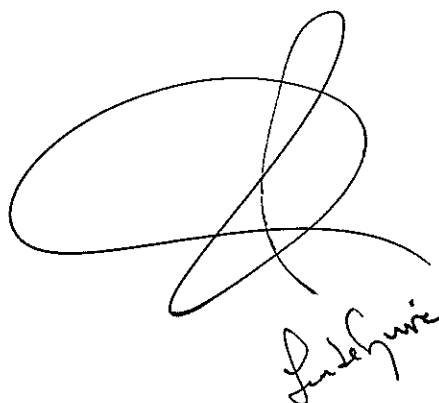
O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante



ANEXO I

Competência	Quantidades	Unidade	Custo unitário	Total
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	109,3200	Km linear	250,00 €	27 330,00 €
Gestão e manutenção de espaços verdes	708,00	m2	1,00 €	708,00 €
Total				28 038,00 €



Indegüniz

Câmara Municipal da Sertã
Largo do Município
6100-738 Sertã
Tel. 274 600 300 - Fax. 274 600 301
Mail: cmsgeral@cm-serta.pt



Acordo de Transferência de Competências e Recursos do Município da Sertã para Freguesia da Várzea dos Cavaleiros

Entre:

Primeiro Outorgante: Município da Sertã, pessoa coletiva n.º 506963837, com sede no Largo do Município, 6100-738 Sertã, neste ato representado por José Farinha Nunes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes que lhe são atribuídos na alínea a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo Outorgante: Freguesia de Várzea dos Cavaleiros, pessoa coletiva n.º 506972712, com sede na Estrada Principal, 6100-894, Várzea dos Cavaleiros, neste ato representada por Maria Gracinda Lourenço Marçal, que outorga na qualidade de Presidente de Junta de Freguesia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, de descentralização administrativa e da autonomia do poder local, nomeadamente, o disposto no n.º 2 do artigo 38º;
- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias;
- O princípio da universalidade, inerente aos diplomas legais supra mencionados, que evidencia a regra de que todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução;

- O diálogo havido entre a Câmara Municipal da Sertã e as Juntas de Freguesia no sentido de acordar uma proposta para a transferência de competências e recursos para as freguesias.

É livremente e de boa-fé celebrado pelas partes o presente acordo de transferência de competências e recursos que se rege pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1- O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante:

- a) A gestão e manutenção de espaços de verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

2- As restantes competências previstas no n.º1 artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, por acordo entre o Primeiro e a Segunda Outorgante e porque as mesmas se revelam indispensáveis para a gestão direta do Município da Sertã e assumem natureza estruturante e são do interesse geral e comum a toda ou uma parte significativa do Município mantêm-se no âmbito de intervenção do Primeiro Outorgante.

Cláusula 2ª

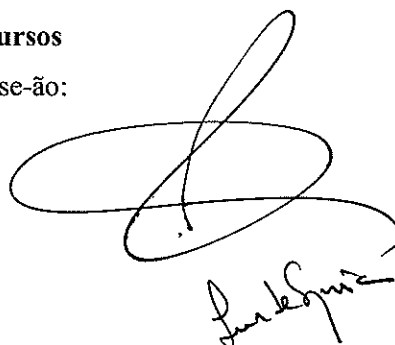
Forma

O presente acordo de transferência de competências e recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e o Anexo I que o integra.

Cláusula 3ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Acordo de Transferência de Competências e Recursos

1-Na execução do presente Acordo observar-se-ão:



- a) O respetivo clausulado e Anexo I que o integra;
- b) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- c) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

2- Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;
- c) O Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II

Transferência de recursos

Cláusula 4ª

Gestão e manutenção de espaços verdes

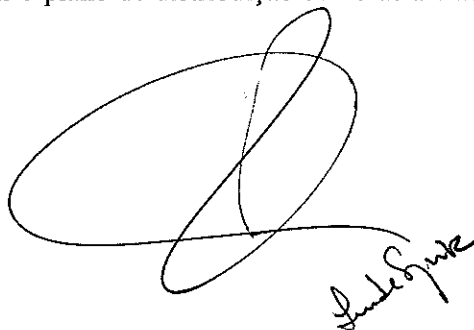
Relativamente ao exercício da competência de gestão e manutenção de espaços verdes é acordado entre o Primeiro e Segundo Outorgante afetar tão somente recursos de ordem financeira e cujo valor igualmente acordado foi fixado em 1€/m2 por ano (Anexo I).

Cláusula 5ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Relativamente ao exercício da competência de limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros é acordado entre o Primeiro e Segundo Outorgante afetar os seguintes recursos:

- a) Recurso financeiro fixado em 250€/km por ano (Anexo I);
- b) Cedência pelo período de 100 horas anuais de motoniveladora ou bulldozer ou limpa bermas e respetivo operador, cuja escolha de equipamento será acordada entre ambas as partes em conformidade com aquilo que se mostre mais adequado para o efeito e em conformidade com o plano de distribuição de horas a elaborar pelo Município da Sertã.



Capítulo III

Direitos e Obrigações

Cláusula 6ª

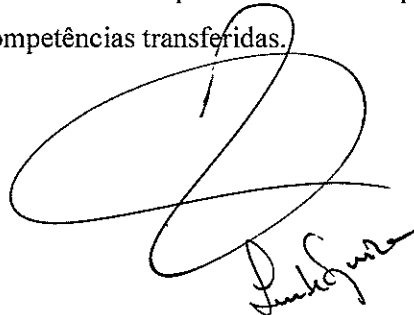
Direitos e obrigações das partes

1-Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente acordo;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as autorizações dos órgãos deliberativos, nos termos dos n.º 4 a 8 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento de Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.

2-Compete à Segunda Outorgante:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente acordo;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código de Procedimento Administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e mais nenhum outro fim;
- d) Solicitar a colaboração do Município, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar informações, relatórios ou documentos quando solicitados para aferir o seu desempenho na execução das competências transferidas.



Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 7ª

Modificação

- 1- O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferências de competências e recursos ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentados.
- 2- A Modificação do acordo obedece a forma escrita.

Cláusula 8ª

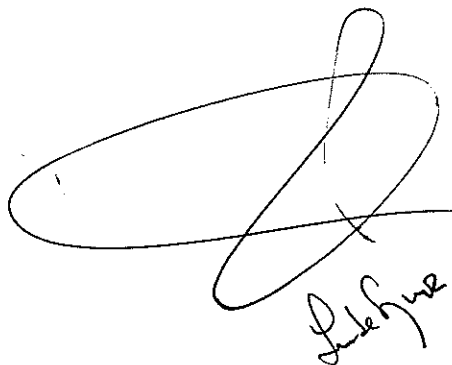
Reversão das competências

- 1- Pode ocorrer a reversão das competências transferidas por acordo entre as partes.
- 2- A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos, nos termos definidos no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 9ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento da execução das competências e recursos ora transferidos mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir à Segunda Outorgante informações, relatórios ou documentos que considere para esse efeito necessários.



Cláusula 10ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo.

Cláusula 11ª

Resolução

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do presente acordo, as partes podem resolver o presente acordo quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 12ª

Disposições finais

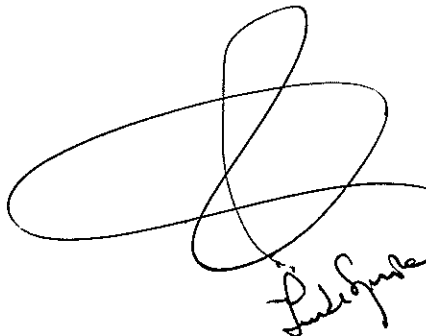
1-Após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda outorgantes quanto aos termos de transferência de competências e recursos previstos no presente acordo, será celebrado no prazo legal o respetivo Auto de Transferência em conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2-Para além do clausulado no presente acordo aplicar-se-ão ainda os termos e condições que constarão no respetivo auto de transferência de recursos mencionado no número anterior.

Cláusula 13ª

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.



Câmara Municipal da Sertã
Largo do Município
6100-738 Sertã
Tel. 274 600 300 - Fax. 274 600 301
Mail: cmsgeral@cm-serta.pt



Sertã, fevereiro de 2021

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

ANEXO I

Competência	Quantidades	Unidade	Custo unitário	Total
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	64,6800	Km linear	250,00 €	16 170,00 €
Gestão e manutenção de espaços verdes	1 470,00	m2	1,00 €	1 470,00 €
Total				17 640,00 €

